Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

REGULAMENTO (CE) N.º 1235/2008 DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 2008

que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros

(JO L 334 de 12.12.2008, p. 25)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Regulamento (CE) n.º 537/2009 da Comissão de 19 de Junho de 2009	L 159	6	20.6.2009
►M2	Regulamento (UE) n.º 471/2010 da Comissão de 31 de Maio de 2010	L 134	1	1.6.2010
►M3	Regulamento de Execução (UE) n.º 590/2011 da Comissão de 20 de Junho de 2011	L 161	9	21.6.2011
►M4	Regulamento de Execução (UE) n.º 1084/2011 da Comissão de 27 de Outubro de 2011	L 281	3	28.10.2011
►M5	Regulamento de Execução (UE) n.º 1267/2011 da Comissão de 6 de Dezembro de 2011	L 324	9	7.12.2011
►M6	Regulamento de Execução (UE) n.º 126/2012 da Comissão de 14 de fevereiro de 2012	L 41	5	15.2.2012
►M7	Regulamento de Execução (UE) n.º 508/2012 da Comissão de 20 de junho de 2012	L 162	1	21.6.2012
►M8	Regulamento de Execução (UE) n.º 751/2012 da Comissão de 16 de agosto de 2012	L 222	5	18.8.2012
►M9	Regulamento de Execução (UE) n.º 125/2013 da Comissão de 13 de fevereiro de 2013	L 43	1	14.2.2013
►M10	Regulamento (UE) n.º 519/2013 da Comissão de 21 de fevereiro de 2013	L 158	74	10.6.2013
►M11	Regulamento de Execução (UE) n.º 567/2013 da Comissão de 18 de junho de 2013	L 167	30	19.6.2013
►M12	Regulamento de Execução (UE) n.º 586/2013 da Comissão de 20 de junho de 2013	L 169	51	21.6.2013
►M13	Regulamento de Execução (UE) n.º 355/2014 da Comissão de 8 de abril de 2014	L 106	15	9.4.2014
►M14	Regulamento de Execução (UE) n.º 442/2014 da Comissão de 30 de abril de 2014	L 130	39	1.5.2014
►M15	Regulamento de Execução (UE) n.º 644/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014	L 177	42	17.6.2014
►M16	Regulamento de Execução (UE) n.º 829/2014 da Comissão de 30 de julho de 2014	L 228	9	31.7.2014

►**M17**	Regulamento de Execução (UE) n.º 1287/2014 da Comissão de 28 de novembro de 2014	L 348	1	4.12.2014
►**M18**	Regulamento de Execução (UE) 2015/131 da Comissão de 26 de janeiro de 2015	L 23	1	29.1.2015
►**M19**	Regulamento de Execução (UE) 2015/931 da Comissão de 17 de junho de 2015	L 151	1	18.6.2015
►**M20**	Regulamento de Execução (UE) 2015/1980 da Comissão de 4 de novembro de 2015	L 289	6	5.11.2015
►**M21**	Regulamento de Execução (UE) 2015/2345 da Comissão de 15 de dezembro de 2015	L 330	29	16.12.2015
►**M22**	Regulamento de Execução (UE) 2016/459 da Comissão de 18 de março de 2016	L 80	14	31.3.2016
►**M23**	Regulamento de Execução (UE) 2016/910 da Comissão de 9 de junho de 2016	L 153	23	10.6.2016
►**M24**	Regulamento de Execução (UE) 2016/1330 da Comissão de 2 de agosto de 2016	L 210	43	4.8.2016
►**M25**	Regulamento de Execução (UE) 2016/1842 da Comissão de 14 de outubro de 2016	L 282	19	19.10.2016

Retificado por:

►**C1** Retificação, JO L 257 de 25.9.2012, p. 23 (508/2012)
►**C2** Retificação, JO L 28 de 4.2.2015, p. 48 (1287/2014)
►**C3** Retificação, JO L 241 de 17.9.2015, p. 51 (2015/131)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 1235/2008 DA COMISSÃO

de 8 de Dezembro de 2008

que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece normas de execução aplicáveis à importação de produtos conformes e à importação de produtos que ofereçam garantias equivalentes nos termos dos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1. «Certificado de inspecção»: o certificado de inspecção previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, relativo a um lote;

2. «Prova documental»: o documento referido no artigo 68.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão ([1]) e no artigo 6.º do presente regulamento, cujo modelo consta do anexo II do presente regulamento;

3. «Lote»: a quantidade de produtos de um ou vários códigos da nomenclatura combinada abrangidos por um único certificado de inspecção, enviados pelo mesmo meio de transporte e importados do mesmo país terceiro;

4. «Primeiro destinatário»: a pessoa singular ou colectiva definida na alínea d) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008;

5. «Verificação do lote»: a verificação pelas autoridades pertinentes dos Estados-Membros do certificado de inspecção, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do presente regulamento, e, se as referidas autoridades o considerarem necessário, dos próprios produtos, à luz dos requisitos do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Regulamento (CE) n.º 889/2008 e do presente regulamento;

6. «Autoridades pertinentes dos Estados-Membros»: as autoridades aduaneiras ou outras autoridades designadas pelos Estados-Membros;

([1]) JO L 250 de 18.9.2008, p. 1.

▼B

7. «Relatório de avaliação»: o relatório de avaliação referido no n.º 2 do artigo 32.º e no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, elaborado por uma entidade terceira independente que satisfaça os requisitos da norma ISO 17011 ou por uma autoridade competente pertinente, que contém informações sobre a análise documental, incluindo as descrições referidas no n.º 3, alínea b), do artigo 4.º e no n.º 3, alínea b), do artigo 11.º do presente regulamento, sobre auditorias às instalações, incluindo instalações críticas, e sobre auditorias testemunho realizadas em função dos riscos, efectuadas em países terceiros representativos.

TÍTULO II

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CONFORMES

CAPÍTULO 1

Lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade

Artigo 3.º

Estabelecimento e teor da lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade

1. A Comissão elabora a lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. Essa lista é publicada no anexo I do presente regulamento. Os procedimentos de elaboração e alteração da lista são definidos nos artigos 4.º, 16.º e 17.º do presente regulamento. A lista é posta à disposição do público na Internet em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º e com o artigo 17.º do presente regulamento.

2. A lista contém todas as informações necessárias sobre cada organismo ou autoridade de controlo para permitir verificar se os produtos colocados no mercado comunitário foram controlados por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, nomeadamente:

a) O nome e o endereço do organismo ou autoridade de controlo, incluindo o endereço de correio electrónico e o endereço internet, bem como o número de código do organismo ou autoridade;

b) Os países terceiros em causa, de que são originários os produtos;

c) As categorias de produtos em causa, relativamente a cada país terceiro;

d) O prazo da inclusão na lista;

e) O endereço Internet em que pode ser consultada a lista dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, incluindo a situação dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa, bem como os operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação.

▼B

Artigo 4.º

Procedimento a seguir para solicitar a inclusão na lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade

▼M25

1. A Comissão pondera o reconhecimento e a inclusão de um organismo ou autoridade de controlo na lista referida no artigo 3.º após receção de um pedido para o efeito apresentado pelo representante do organismo ou autoridade de controlo em causa, conforme ao modelo de pedido disponibilizado pela Comissão em aplicação do artigo 17.º, n.º 2. Para a elaboração da primeira lista só devem ser tidos em conta os pedidos completos recebidos antes de 31 de outubro de 2017.

▼B

2. O pedido pode ser apresentado por organismos e autoridades de controlo estabelecidos na Comunidade ou num país terceiro.

3. O pedido é constituído por um processo técnico que inclua todas as informações necessárias para permitir à Comissão assegurar-se de que as condições estabelecidas nos n.os 1 e 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 estão preenchidas relativamente a todos os produtos biológicos destinados à exportação para a Comunidade, nomeadamente:

a) Uma panorâmica das actividades do organismo ou da autoridade de controlo no ou nos países terceiros em causa, incluindo uma estimativa do número de operadores envolvidos e uma indicação da natureza e quantidade previstas de produtos agrícolas e géneros alimentícios originários do ou dos países terceiros em causa e destinados à exportação para a Comunidade ao abrigo do regime definido nos n.os 1 e 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007;

b) Uma descrição pormenorizada da forma como têm sido aplicados, no país terceiro ou em cada um dos países terceiros em causa, os títulos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e as disposições do Regulamento (CE) n.º 889/2008;

c) Uma cópia do relatório de avaliação referido no n.º 2, quarto parágrafo, do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007:

 i) que prove que foi avaliada de forma satisfatória a capacidade do organismo ou da autoridade de controlo de preencher as condições definidas nos n.os 1 e 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007,

 ii) que proporcione garantias quanto aos elementos a que se referem os n.os 2, 3, 5, 6 e 12 do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007,

 iii) que assegure que o organismo ou autoridade de controlo satisfaz os requisitos de controlo e as medidas de precaução definidas no título IV do Regulamento (CE) n.º 889/2008,

 iv) que confirme que o organismo ou autoridade de controlo executou efectivamente as suas actividades de controlo em conformidade com essas condições e requisitos;

d) Uma prova de que o organismo ou autoridade de controlo notificou as suas actividades às autoridades do país terceiro em causa, bem como um compromisso, por parte desse organismo ou autoridade, de respeitar os requisitos legais que lhe são impostos pelas autoridades do país terceiro em questão;

e) O endereço do sítio internet em que pode ser consultada a lista dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, assim como um contacto do qual possam ser facilmente obtidas informações sobre a situação

▼B

dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa, bem como sobre os operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação;

f) Um compromisso de cumprimento do disposto no artigo 5.º;

g) Quaisquer outras informações consideradas pertinentes pelo organismo ou autoridade de controlo ou pela Comissão.

4. Aquando do exame de um pedido de inclusão na lista de organismos ou autoridades de controlo, bem como em qualquer momento após a inclusão, a Comissão pode solicitar quaisquer informações complementares, incluindo a apresentação de um ou mais relatórios de exames no local elaborados por peritos independentes. Além disso, a Comissão pode, com base numa análise dos riscos e em caso de suspeita de irregularidades, organizar um exame no local por peritos por si designados.

5. A Comissão avalia o carácter satisfatório do processo técnico referido no n.º 3 e das informações referidas no n.º 4, e pode decidir em seguida reconhecer o organismo ou autoridade de controlo e incluí-lo na lista. A decisão é tomada de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

Artigo 5.º

Gestão e revisão da lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de controlo da conformidade

1. Só podem ser incluídos na lista prevista no artigo 3.º os organismos ou autoridades de controlo que cumpram as seguintes obrigações:

a) Se, após a sua inclusão na lista, se registarem alterações no que respeita às medidas que aplica, o organismo ou autoridade de controlo informa a Comissão do facto. Os pedidos de alteração das informações respeitantes ao organismo ou autoridade de controlo referidas no n.º 2 do artigo 3.º são também comunicados à Comissão;

b) Os organismos ou autoridades de controlo incluídos na lista mantêm disponíveis todas as informações respeitantes às suas actividades de controlo no país terceiro e comunicam-nas logo que tal lhes seja solicitado. Dão também acesso aos seus escritórios e instalações aos peritos designados pela Comissão;

c) Anualmente, até 31 de Março, o organismo ou autoridade de controlo envia à Comissão um relatório anual conciso com uma actualização das informações constantes do processo técnico referido no n.º 3 do artigo 4.º, que descreva nomeadamente as actividades de controlo exercidas pelo organismo ou autoridade de controlo nos países terceiros no ano anterior, os resultados obtidos, as irregularidades e infracções observadas e as medidas correctivas tomadas. O referido relatório deve incluir, além disso, o relatório de avaliação mais recente ou a actualização mais recente do relatório de avaliação, de que devem constar os resultados da avaliação *in loco*, da fiscalização e da reavaliação plurianual regulares previstas no n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. A Comissão pode solicitar quaisquer outras informações que considere necessárias;

▼B

d) A Comissão pode, à luz de qualquer informação recebida, alterar em qualquer momento as especificações relativas ao organismo ou autoridade de controlo e suspender a inscrição desse organismo ou autoridade na lista prevista no artigo 3.º. Tal decisão pode ser igualmente tomada se o organismo ou autoridade de controlo não tiver fornecido as informações exigidas ou não tiver aceite um exame no local;

e) O organismo ou autoridade de controlo põe à disposição das partes interessadas, num sítio internet, uma lista permanentemente actualizada dos operadores e dos produtos certificados como sendo biológicos.

2. Se não enviar o relatório anual referido na alínea c) do n.º 1, não mantiver à disposição ou não comunicar todas as informações relativas ao seu processo técnico, sistema de controlo ou lista actualizada de operadores e produtos certificados como sendo biológicos ou não aceitar um exame no local pedido pela Comissão num prazo determinado por esta última em função da gravidade do problema, que não pode, geralmente, ser inferior a 30 dias, o organismo ou autoridade de controlo pode ser retirado da lista dos organismos e autoridades de controlo, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

A Comissão retira sem demora da lista os organismos ou autoridades de controlo que não tomem medidas correctivas adequadas e atempadas.

CAPÍTULO 2

Provas documentais exigidas para a importação de produtos conformes

Artigo 6.º

Provas documentais

1. As provas documentais exigidas para a importação de produtos conformes, referidas no n.º 1, alínea c), do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, devem, em conformidade com o n.º 2 do artigo 17.º do presente regulamento, basear-se no modelo constante do anexo II do presente regulamento e conter pelo menos todos os elementos previstos nesse modelo.

2. O original das provas documentais é estabelecido por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido como competente para emitir tais provas por uma decisão nos termos do artigo 4.º

3. A autoridade ou organismo que emite as provas documentais respeita as regras estabelecidas em conformidade com o n.º 2 do artigo 17.º, assim como no modelo, notas e directrizes disponibilizados pela Comissão através do sistema informático que permite o intercâmbio electrónico de documentos, referido no n.º 1 do artigo 17.º

▼B

TÍTULO III

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUE OFERECEM GARANTIAS EQUIVALENTES

CAPÍTULO 1

Lista dos países terceiros reconhecidos

Artigo 7.º

Estabelecimento e teor da lista de países terceiros

1. A Comissão estabelece uma lista dos países terceiros reconhecidos nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. A lista dos países terceiros reconhecidos consta do anexo III do presente regulamento. Os procedimentos de elaboração e alteração da lista são definidos nos artigos 8.º e 16.º do presente regulamento. As alterações da lista serão postas à disposição do público na internet em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º e com o artigo 17.º do presente regulamento.

2. A lista contém todas as informações necessárias, relativamente a cada país terceiro, para verificar se os produtos colocados no mercado comunitário foram submetidos ao sistema de controlo do país terceiro reconhecido nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, nomeadamente:

a) As categorias de produtos em causa;

b) A origem dos produtos;

c) Uma referência às normas de produção aplicadas no país terceiro;

d) A autoridade competente do país terceiro responsável pelo sistema de controlo e o seu endereço, incluindo o endereço de correio electrónico e o endereço internet;

▼M7

e) Os nomes e endereços Internet da autoridade ou das autoridades de controlo ou do organismo ou dos organismos de controlo reconhecidos pelas autoridades competentes referidas na alínea d) para efeitos da realização dos controlos;

f) Os nomes, endereços Internet e número de código da autoridade ou das autoridades de controlo ou do organismo ou dos organismos de controlo responsáveis, no país terceiro, pela emissão de certificados com vista à importação para a União Europeia;

▼B

g) O prazo da inclusão na lista.

Artigo 8.º

Procedimento a seguir para solicitar a inclusão na lista de países terceiros

▼M14

1. A Comissão pondera a inclusão de um país terceiro na lista prevista no artigo 7.º após receção de um pedido de inclusão, apresentado pela representação do país terceiro em causa, desde que o pedido seja apresentado antes de 1 de julho de 2014.

▼B

2. A Comissão só é obrigada a examinar os pedidos de inclusão que satisfaçam as condições prévias abaixo indicadas.

▼B

O pedido de inclusão é completado por um processo técnico que inclua todas as informações necessárias para permitir à Comissão assegurar-se de que as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 estão preenchidas relativamente aos produtos destinados à exportação para a Comunidade, nomeadamente:

a) Informações gerais relativas ao desenvolvimento da produção biológica no país terceiro, aos produtos produzidos, à superfície cultivada, às regiões de produção, ao número de produtores e à transformação de produtos alimentares realizada;

b) Uma indicação da natureza e quantidade previstas de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos destinados à exportação para a Comunidade;

c) As normas de produção aplicadas no país terceiro, bem como uma avaliação da equivalência entre essas normas e as normas aplicadas na Comunidade;

d) O sistema de controlo aplicado no país terceiro, incluindo as actividades de acompanhamento e supervisão realizadas pelas autoridades competentes no país terceiro, bem como uma avaliação da equivalência da respectiva eficácia, relativamente ao sistema de controlo aplicado na Comunidade;

e) O endereço, internet ou outro, em que pode ser consultada a lista dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, assim como um contacto do qual possam ser facilmente obtidas informações sobre a situação dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa;

f) As informações que o país terceiro tenciona incluir na lista prevista no artigo 7.º;

g) Um compromisso de cumprimento do disposto no artigo 9.º;

h) Quaisquer outras informações consideradas pertinentes pelo país terceiro ou pela Comissão.

3. Aquando do exame de um pedido de inclusão na lista de países terceiros reconhecidos, bem como em qualquer momento após a inclusão, a Comissão pode solicitar quaisquer informações complementares, incluindo a apresentação de um ou mais relatórios de exames no local elaborados por peritos independentes. Além disso, a Comissão pode, com base numa análise dos riscos e em caso de suspeita de irregularidades, organizar um exame no local por peritos por si designados.

▼M9

A Comissão pode convidar peritos de outros países terceiros, reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, a participarem como observadores no exame no local.

▼M7

4. A Comissão avalia o caráter satisfatório do processo técnico referido no n.º 2 e das informações referidas no n.º 3, e pode decidir em seguida reconhecer o país terceiro e incluí-lo na lista durante um período de três anos. Se a Comissão considerar que as condições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no presente regulamento continuam a ser preenchidas, pode decidir prorrogar a inclusão do país terceiro em causa após esse período de três anos.

A decisão referida no primeiro parágrafo é tomada de acordo com o procedimento previsto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

▼B

Artigo 9.º

Gestão e revisão da lista de países terceiros

1. A Comissão só é obrigada a examinar um pedido de inclusão se o país terceiro se comprometer a aceitar as seguintes condições:

a) Se, após a inclusão de um país terceiro na lista, se registarem alterações no que respeita às medidas em vigor no país terceiro ou à aplicação dessas medidas, em especial no que se refere ao sistema de controlo do país terceiro, este informa a Comissão do facto. Os pedidos de alteração das informações respeitantes ao país terceiro referidas no n.º 2 do artigo 7.º também são comunicados à Comissão;

b) O relatório anual referido no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 actualiza as informações do processo técnico referido no n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento e descreve, nomeadamente, as actividades de acompanhamento e supervisão realizadas pela autoridade competente do país terceiro, os resultados obtidos e as medidas correctivas tomadas;

c) A Comissão pode, à luz de qualquer informação recebida, alterar em qualquer momento as especificações relativas ao país terceiro e suspender a inscrição desse país na lista prevista no artigo 7.º Tal decisão pode ser igualmente tomada se o país terceiro não tiver fornecido as informações exigidas ou não tiver aceite um exame no local.

2. Se não enviar o relatório anual referido no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, não mantiver à disposição ou não comunicar todas as informações relativas ao seu processo técnico ou sistema de controlo ou não aceitar um exame no local pedido pela Comissão num prazo determinado por esta última em função da gravidade do problema, que não pode, geralmente, ser inferior a 30 dias, o país terceiro pode ser retirado da lista, de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

CAPÍTULO 2

Lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência

Artigo 10.º

Estabelecimento e teor da lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência

1. A Comissão elabora a lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. Essa lista é publicada no anexo IV do presente regulamento. Os procedimentos de elaboração e alteração da lista são definidos nos artigos 11.º, 16.º e 17.º do presente regulamento. A lista é posta à disposição do público na internet, em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º e com o artigo 17.º do presente regulamento.

2. A lista contém todas as informações necessárias sobre cada organismo ou autoridade de controlo para permitir verificar se os produtos colocados no mercado comunitário foram controlados por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, nomeadamente:

▼B

a) O nome, o endereço e o número de código do organismo ou autoridade de controlo, bem como, se for caso disso, o endereço de correio electrónico e o endereço internet desse organismo ou autoridade;

b) Os países terceiros, não incluídos na lista prevista no artigo 7.º, de que são originários os produtos;

c) As categorias de produtos em causa, relativamente a cada país terceiro;

d) O prazo da inclusão na lista;

▼M12

e) O endereço do sítio Internet em que pode ser consultada a lista atualizada dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, indicando a situação dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa, assim como um contacto do qual possam ser obtidas informações sobre os operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação;

f) O sítio Internet em que pode ser encontrada uma apresentação completa da norma de produção e das medidas de controlo aplicadas pelo organismo ou autoridade de controlo de um país terceiro.

▼B

3. Em derrogação da alínea b) do n.º 2, os produtos originários de países terceiros constantes da lista de países terceiros reconhecidos referida no artigo 7.º e pertencentes a uma categoria não referida nessa lista podem ser incluídos na lista prevista no presente artigo.

Artigo 11.º

Procedimento a seguir para solicitar a inclusão na lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência

▼M19

1. A Comissão pondera a inclusão de um organismo ou autoridade de controlo na lista referida no artigo 10.º após receção de um pedido para o efeito apresentado pelo representante do organismo ou autoridade de controlo em causa, conforme ao modelo de pedido disponibilizado pela Comissão em aplicação do artigo 17.º, n.º 2. Para a atualização da lista só devem ser examinados os pedidos completos.

▼B

2. O pedido pode ser apresentado por organismos e autoridades de controlo estabelecidos na Comunidade ou num país terceiro.

3. O pedido de inclusão é constituído por um processo técnico que inclua todas as informações necessárias para permitir à Comissão assegurar-se de que as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 estão preenchidas relativamente aos produtos destinados à exportação para a Comunidade, nomeadamente:

a) Uma panorâmica das actividades do organismo ou da autoridade de controlo no ou nos países terceiros, incluindo uma estimativa do número de operadores envolvidos e a natureza e quantidade previstas de produtos agrícolas e géneros alimentícios destinados à exportação para a Comunidade ao abrigo do regime definido nos n.ºs 1 e 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007;

▼B

b) Uma descrição das normas de produção e medidas de controlo aplicadas nos países terceiros, incluindo uma avaliação da equivalência entre essas normas e medidas, por um lado, e os títulos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e correspondentes normas de execução estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 889/2008, por outro;

c) Uma cópia do relatório de avaliação referido no n.º 3, quarto parágrafo, do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007:

 i) que prove que foi avaliada de forma satisfatória a capacidade do organismo ou da autoridade de controlo de preencher as condições definidas nos n.os 1 e 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007,

 ii) que confirme que o organismo ou autoridade de controlo executou efectivamente as suas actividades em conformidade com essas condições,

 iii) que demonstre e confirme a equivalência das normas de produção e medidas de controlo referidas na alínea b) do presente número;

d) Uma prova de que o organismo ou autoridade de controlo notificou as suas actividades às autoridades de cada um dos países terceiros em causa, bem como um compromisso, por parte desse organismo ou autoridade, de respeitar os requisitos legais que lhe são impostos pelas autoridades de cada um dos países terceiros em questão;

e) O endereço do sítio internet em que pode ser consultada a lista dos operadores sujeitos ao sistema de controlo, assim como um contacto do qual possam ser facilmente obtidas informações sobre a situação dos mesmos em matéria de certificação e as categorias de produtos em causa, bem como os operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação;

f) Um compromisso de cumprimento do disposto no artigo 12.º;

g) Quaisquer outras informações consideradas pertinentes pelo organismo ou autoridade de controlo ou pela Comissão.

4. Aquando do exame de um pedido de inclusão na lista de organismos ou autoridades de controlo, bem como em qualquer momento após a inclusão, a Comissão pode solicitar quaisquer informações complementares, incluindo a apresentação de um ou mais relatórios de exames no local elaborados por peritos independentes. Além disso, a Comissão pode, com base numa análise dos riscos e em caso de suspeita de irregularidades, organizar um exame no local por peritos por si designados.

5. A Comissão avalia o carácter satisfatório do processo técnico referido no n.º 2 e das informações referidas no n.º 3 e pode decidir em seguida reconhecer o organismo ou autoridade de controlo e incluí-lo na lista. A decisão é tomada de acordo com o procedimento previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

Artigo 12.º

Gestão e revisão da lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos para efeitos de equivalência

1. Só podem ser incluídos na lista prevista no artigo 10.º os organismos ou autoridades de controlo que cumpram as seguintes obrigações:

▼B

a) Se, após a sua inclusão na lista, se registarem alterações no que respeita às medidas que aplica, o organismo ou autoridade de controlo informa a Comissão do facto. Os pedidos de alteração das informações respeitantes ao organismo ou autoridade de controlo referidas no n.º 2 do artigo 10.º também são comunicados à Comissão;

b) Anualmente, até ►**M12** 28 de fevereiro ◄, o organismo ou autoridade de controlo envia à Comissão um relatório anual conciso com uma actualização das informações constantes do processo técnico referido no n.º 3 do artigo 11.º, que descreva nomeadamente as actividades de controlo exercidas pelo organismo ou autoridade de controlo nos países terceiros no ano anterior, os resultados obtidos, as irregularidades e infracções observadas e as medidas correctivas tomadas. O referido relatório deve incluir, além disso, o relatório de avaliação mais recente ou a actualização mais recente do relatório de avaliação, de que devem constar os resultados da avaliação *in loco*, da fiscalização e da reavaliação plurianual regulares previstas no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. A Comissão pode solicitar quaisquer outras informações que considere necessárias;

c) A Comissão pode, à luz de qualquer informação recebida, alterar em qualquer momento as especificações relativas ao organismo ou autoridade de controlo e suspender a inscrição desse organismo ou autoridade na lista prevista no artigo 10.º Tal decisão pode ser igualmente tomada se o organismo ou autoridade de controlo não tiver fornecido as informações exigidas ou não tiver aceite um exame no local;

d) O organismo ou autoridade de controlo põe à disposição das partes interessadas, por via electrónica, uma lista permanentemente actualizada dos operadores e dos produtos certificados como sendo biológicos.

▼M5

2. Em conformidade com o procedimento referido no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, um organismo ou autoridade de controlo, ou uma referência a uma categoria de produtos específica ou a um país terceiro específico relacionada com esse organismo ou autoridade de controlo, pode ser retirado da lista referida no artigo 10.º do presente regulamento nos seguintes casos:

a) Se o seu relatório anual referido no n.º 1, alínea b), não tiver sido recebido pela Comissão até ►**M12** 28 de fevereiro ◄;

b) Se não notificar a Comissão em devido tempo das alterações do seu processo técnico;

c) Se não fornecer informações à Comissão durante a investigação de um caso de irregularidade;

d) Se não tomar as medidas correctivas adequadas em reacção às irregularidades e infracções observadas;

e) Se não aceitar um exame no local pedido pela Comissão ou se um exame no local tiver um resultado negativo devido a um mau funcionamento sistemático das medidas de controlo;

f) Em qualquer outra situação que apresente o risco de induzir em erro os consumidores quanto à verdadeira natureza dos produtos certificados pelo organismo ou autoridade de controlo.

▼M5

Se os organismos ou autoridades de controlo não tomarem medidas correctivas adequadas e atempadas após pedido pela Comissão num prazo determinado por esta última em função da gravidade do problema, que não pode, geralmente, ser inferior a 30 dias, a Comissão retira-os sem demora da lista, em conformidade com o procedimento referido no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007. Essa decisão de retirada é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão põe a lista alterada à disposição do público assim que possível por quaisquer meios técnicos adequados, incluindo a publicação na internet.

▼B

CAPÍTULO 3

Introdução em livre prática de produtos importados em conformidade com o artigo 33.º do regulamento (CE) n.º 834/2007

Artigo 13.º

Certificado de inspecção

1. A introdução em livre prática na Comunidade de um lote de produtos referidos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, importados em conformidade com o artigo 33.º do mesmo regulamento, fica sujeita:

a) À apresentação do original de um certificado de inspecção à autoridade pertinente do Estado-Membro;

b) À verificação do lote pela autoridade pertinente do Estado-Membro e à aposição do visto no certificado de inspecção em conformidade com o disposto no n.º 8 do presente artigo.

2. O certificado de inspecção original deve respeitar o disposto no n.º 2 do artigo 17.º e nos n.ºs 3 e 7 do presente artigo e estar em conformidade com o modelo e notas constantes do anexo V. As notas do modelo, bem como as directrizes referidas no n.º 2 do artigo 17.º, são postas à disposição pela Comissão através do sistema informático de intercâmbio electrónico de documentos referido no artigo 17.º

3. Para ser aceite, o certificado de inspecção deve ter sido emitido:

a) Pelo organismo ou autoridade de controlo aceite para efeitos da emissão do certificado de inspecção, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º, de um país terceiro reconhecido nos termos do n.º 4 do artigo 8.º; ou

b) Pelo organismo ou autoridade de controlo do país terceiro constante da lista para o país terceiro em causa, reconhecido nos termos do n.º 5 do artigo 11.º

4. O organismo ou autoridade que emite o certificado de inspecção só emite esse certificado e visa a declaração na casa 15 do mesmo após:

a) Ter procedido ao controlo documental, com base em todos os documentos pertinentes de inspecção, incluindo, nomeadamente, o plano de produção dos produtos em causa e os documentos de transporte e de carácter comercial;

▼B

b) Ter procedido a um controlo físico do lote em questão ou ter recebido uma declaração explícita do exportador que especifique que o lote foi produzido e/ou preparado em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, declaração cuja credibilidade verificará com base numa análise dos riscos;

▼M9

c) Ter procedido à verificação, para os organismos de controlo reconhecidos nos termos o artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, de que os produtos abrangidos pelo certificado e, no caso de produtos agrícolas transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios e alimentos para animais, todos os ingredientes biológicos destes produtos, foram certificados por uma autoridade de controlo ou organismo de controlo de um país terceiro reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do referido regulamento ou por uma autoridade ou organismo de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do mesmo regulamento, ou produzidos e certificados na União em conformidade com esse regulamento. A pedido da Comissão ou da autoridade competente de um Estado-Membro, aquele organismo ou autoridade deve disponibilizar imediatamente a lista de todos os operadores da cadeia de produção biológica e das autoridades ou organismos de controlo competentes sob cujo controlo os operadores desenvolveram a sua atividade.

▼B

O referido organismo ou autoridade atribui também um número de série a cada certificado emitido e conserva um registo dos certificados emitidos, por ordem cronológica.

5. O certificado de inspecção é redigido numa das línguas oficiais da Comunidade e é preenchido, excepto no que diz respeito aos carimbos e assinaturas, à máquina ou inteiramente em maiúsculas.

O certificado de inspecção é redigido numa das línguas oficiais do Estado-Membro de destino. Sempre que necessário, as autoridades pertinentes desse Estado-Membro podem solicitar a tradução do certificado de inspecção numa das línguas oficiais do Estado-Membro.

As alterações ou rasuras não autenticadas invalidam o certificado.

6. O certificado de inspecção deve constar de um só original.

O primeiro destinatário ou, se for caso disso, o importador podem fazer uma cópia para informar as autoridades e organismos de controlo, em conformidade com o artigo 83.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008. Nessas cópias será impressa ou carimbada a indicação «CÓPIA» ou «DUPLICADO».

7. Aos produtos importados ao abrigo das disposições transitórias estabelecidas no artigo 19.º do presente regulamento é aplicável o seguinte:

a) O certificado de inspecção referido na alínea b) do n.º 3 incluirá, no momento em que for apresentado em conformidade com o n.º 1, na casa 16, a declaração da autoridade competente do Estado-Membro que concedeu a autorização em conformidade com o procedimento previsto no artigo 19.º;

b) A autoridade competente do Estado-Membro que concedeu a autorização pode delegar a sua competência quanto à declaração na casa 16 no organismo ou autoridade responsável pelo controlo do importador, em conformidade com as medidas de controlo definidas no título V do Regulamento (CE) n.º 834/2007, ou nas autoridades definidas como autoridades pertinentes do Estado-Membro;

c) A declaração na casa 16 não é necessária:

 i) se o importador apresentar um documento original, emitido pela autoridade competente do Estado-Membro que concedeu a autorização em conformidade com o artigo 19.º do presente regulamento, que prove que o lote está coberto por tal autorização, ou

▼B

ii) se a autoridade do Estado-Membro que concedeu a autorização referida no artigo 19.º apresentar directamente à autoridade responsável pela verificação do lote prova suficiente de que o lote está coberto por tal autorização. Este procedimento de informação directa é facultativo para o Estado-Membro que concedeu a autorização;

d) O documento comprovativo a que se referem as subalíneas i) e ii) da alínea c) deve incluir:

i) o número de referência da autorização de importação e a data de caducidade desta,

ii) o nome e o endereço do importador,

iii) o país terceiro de origem,

iv) dados relativos à autoridade ou organismo emissor e, se forem diferentes, dados relativos à autoridade ou organismo de controlo do país terceiro,

v) os nomes dos produtos em causa.

8. Aquando da verificação de um lote, as autoridades pertinentes do Estado-Membro apõem o seu visto na casa 17 do original do certificado de inspecção e devolvem este último à pessoa que apresentou o certificado.

9. Aquando da recepção do lote, o primeiro destinatário preenche a casa 18 do original do certificado de inspecção, a fim de certificar que a recepção do lote foi feita em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

Em seguida, o primeiro destinatário envia o original do certificado ao importador mencionado na casa 11 do certificado, para efeitos do requisito estabelecido no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, a menos que o certificado deva continuar a acompanhar o lote referido no n.º 1 do presente artigo.

10. O certificado de inspecção pode ser estabelecido por meios electrónicos, utilizando o método posto à disposição das autoridades ou organismos de controlo pelo Estado-Membro em causa. As autoridades competentes dos Estados-Membros podem exigir que o certificado de inspecção electrónico seja acompanhado de uma assinatura electrónica avançada, na acepção do n.º 2 do artigo 2.º da Directiva 1999/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]). Em todos os outros casos, as autoridades competentes devem exigir uma assinatura electrónica que ofereça garantias equivalentes no que se refere às funcionalidades atribuídas a uma assinatura, aplicando as regras e condições definidas nas disposições da Comissão sobre os documentos electrónicos e digitalizados, estabelecidas pela Decisão 2004/563/CE, Euratom da Comissão ([2]).

Artigo 14.º

Regimes aduaneiros especiais

1. Se um lote proveniente de um país terceiro for destinado ao regime de entreposto aduaneiro ou ao regime de aperfeiçoamento activo, sob forma de sistema suspensivo, previstos no Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho ([3]), e a ser sujeito a uma ou várias preparações definidas na alínea i) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, esse lote deve ser sujeito, antes da primeira preparação, às medidas referidas no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento.

([1]) JO L 13 de 19.1.2000, p. 12.
([2]) JO L 251 de 27.7.2004, p. 9.
([3]) JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

▼B

A preparação pode incluir as seguintes operações:

a) Embalagem ou reembalagem; ou

b) Rotulagem relativa à apresentação do método de produção biológica.

Após tal preparação, o original visado do certificado de inspecção acompanha o lote e é apresentado à autoridade pertinente do Estado-Membro, que verifica o lote com vista à introdução do mesmo em livre prática.

Depois deste procedimento, o original do certificado de inspecção é, se for caso disso, devolvido ao importador do lote, mencionado na casa 11 do certificado, para cumprimento do requisito estabelecido no n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

2. Sempre que, no âmbito de um regime aduaneiro suspensivo ao abrigo do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2913/92, um lote proveniente de um país terceiro se destinar, antes da sua introdução em livre prática na Comunidade, a ser objecto de uma subdivisão em vários sublotes num Estado-Membro, esse lote deve ser sujeito, antes da subdivisão, às medidas referidas no n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento.

Relativamente a cada sublote resultante da subdivisão, é apresentado à autoridade pertinente do Estado-Membro um extracto do certificado de inspecção em conformidade com o modelo e as notas constantes do anexo VI. O extracto do certificado de inspecção é visado na casa 14 pelas autoridades pertinentes do Estado-Membro.

A pessoa identificada como importador inicial do lote, mencionada na casa 11 do certificado de inspecção, conserva uma cópia de cada extracto visado do certificado de inspecção, juntamente com o original do certificado de inspecção. Nessa cópia é impressa ou carimbada a indicação «CÓPIA» ou «DUPLICADO».

Depois da subdivisão do lote, o original visado de cada extracto do certificado de inspecção acompanha o sublote em causa e é apresentado à autoridade pertinente do Estado-Membro, que verifica esse sublote com vista à introdução do mesmo em livre prática.

Aquando da recepção de um sublote, o destinatário do mesmo preenche a casa 15 do original do extracto do certificado de inspecção, a fim de certificar que a recepção do sublote foi feita em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

O destinatário do sublote mantém o extracto do certificado de inspecção à disposição das autoridades e/ou organismos de controlo durante um período não inferior a dois anos.

3. As operações de preparação e subdivisão referidas nos n.os 1 e 2 são realizadas em conformidade com as disposições pertinentes do título V do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e do título IV do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

▼M5

Artigo 15.º

Produtos não conformes

1. Sem prejuízo de quaisquer medidas ou acções tomadas em conformidade com o artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e/ou com o Regulamento (CE) n.º 889/2008, a introdução em livre prática, na União, de produtos que não satisfaçam os requisitos do Regulamento (CE) n.º 834/2007 fica subordinada à remoção de qualquer referência à produção biológica da rotulagem, da publicidade e dos documentos de acompanhamento.

▼M5

2. ►M9 Sem prejuízo de quaisquer medidas ou ações conformes com o artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, em caso de suspeita de infrações e irregularidades quanto à conformidade dos produtos biológicos importados de países terceiros reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou dos produtos biológicos importados controlados por autoridades de controlo ou organismos de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do referido regulamento com os requisitos estabelecidos nesse regulamento, o importador deve tomar todas as medidas necessárias em conformidade com o artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 889/2008. ◄

O importador e a autoridade ou organismo de controlo que emitiu o certificado de inspecção referido no artigo 13.º do presente regulamento informam imediatamente os organismos ou autoridades de controlo e as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa e dos países terceiros envolvidos na produção biológica dos produtos em causa e, se for caso disso, a Comissão. A autoridade ou organismo de controlo pode exigir que o produto não seja colocado no mercado com indicações referentes ao método de produção biológica até considerar que as informações transmitidas pelo operador ou por outras fontes eliminaram as dúvidas existentes.

▼M9

3. Sem prejuízo de quaisquer medidas ou ações conformes com o artigo 30.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, se uma autoridade ou organismo de controlo de um Estado-Membro ou de um país terceiro tiver uma suspeita fundada de infrações ou irregularidades quanto à conformidade dos produtos biológicos importados de países terceiros reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, ou dos produtos biológicos importados controlados por autoridades de controlo ou organismos de controlo reconhecidos nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do referido regulamento com os requisitos estabelecidos nesse regulamento, a autoridade de controlo ou o organismo de controlo deve tomar todas as medidas necessárias em conformidade com o artigo 91.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 889/2008 e informar imediatamente os organismos ou autoridades de controlo e as autoridades competentes dos Estados-Membros em causa e dos países terceiros envolvidos na produção biológica dos produtos em causa e a Comissão.

4. Sempre que uma autoridade competente de um país terceiro reconhecido nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou uma autoridade de controlo ou organismo de controlo reconhecido nos termos do artigo 33.º, n.º 3, do mesmo regulamento é notificada pela Comissão após receção de uma comunicação de um Estado-Membro que a informe de suspeita fundada de infrações ou irregularidades quanto à conformidade dos produtos biológicos importados com os requisitos estabelecidos nesse regulamento ou no presente regulamento, a autoridade competente deve investigar a origem da presumível irregularidade ou infração e informar a Comissão e o Estado-Membro que enviou a comunicação inicial sobre os resultados da investigação e as medidas tomadas. Essas informações devem ser enviadas no prazo de 30 dias de calendário a contar da data de envio da notificação original pela Comissão.

O Estado-Membro que enviou a comunicação inicial pode requerer que a Comissão solicite informações adicionais, se necessário, as quais devem ser enviadas à Comissão e ao Estado-Membro em causa. Em qualquer caso, após receção de uma resposta ou de informações adicionais, o Estado-Membro que enviou a comunicação inicial deve introduzir os elementos e atualizações necessários no sistema informático referido no artigo 94.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

▼B

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 16.º

Avaliação dos pedidos e publicação das listas

1. A Comissão examina os pedidos recebidos em conformidade com os artigos 4.º, 8.º e 11.º, com a assistência do comité da produção biológica referido no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 (a seguir designado por «comité»). Para o efeito, o comité adopta um regulamento interno específico.

A Comissão criará um grupo de peritos, composto por peritos governamentais e privados, que lhe prestará assistência no exame dos pedidos e na gestão e revisão das listas.

2. Após consulta dos Estados-Membros, nos termos apropriados, em observância do regulamento interno específico, a Comissão designa dois Estados-Membros co-relatores para cada pedido recebido. A Comissão reparte os pedidos entre os Estados-Membros proporcionalmente ao número de votos de cada Estado-Membro no comité da produção biológica. Os Estados-Membros co-relatores examinam a documentação e as informações relativas ao pedido previstas nos artigos 4.º, 8.º e 11.º e elaboram um relatório. Para a gestão e revisão das listas, examinam também os relatórios anuais e qualquer outra informação referida nos artigos 5.º, 9.º e 12.º relativa aos elementos das listas.

3. Tendo em conta o resultado do exame pelos Estados-Membros co-relatores, a Comissão decide, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, do reconhecimento dos países terceiros e dos organismos ou autoridades de controlo, da inclusão desses países, organismos e autoridades nas listas ou de qualquer alteração destas últimas, incluindo a atribuição de um número de código aos organismos e autoridades em causa. As decisões são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4. A Comissão põe as listas à disposição do público por quaisquer meios técnicos adequados, incluindo a publicação na internet.

Artigo 17.º

Comunicação

1. Os documentos e outras informações referidos nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no presente regulamento são transmitidos à Comissão ou aos Estados-Membros pelas autoridades competentes dos países terceiros e pelos organismos ou autoridades de controlo por via electrónica, utilizando sistemas específicos de transmissão electrónica sempre que tais sistemas sejam disponibilizados pela Comissão ou pelos Estados-Membros. A Comissão e os Estados-Membros utilizam também esses sistemas para transmitir entre si os documentos em causa.

2. Relativamente à forma e ao teor dos documentos e informações referidos nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no presente regulamento, a Comissão definirá directrizes, modelos e questionários, sempre que necessário, e pô-los-á à disposição no sistema informático referido no n.º 1 do presente artigo. Tais directrizes, modelos e questionários são adaptados e actualizados pela Comissão após ter informado os Estados-Membros e as autoridades competentes dos países terceiros, bem como os organismos e autoridades de controlo reconhecidos em conformidade com o presente regulamento.

▼B

3. Os sistemas informáticos previstos no n.º 1 devem possibilitar a recolha dos pedidos, documentos e informações referidos no presente regulamento, sempre que necessário, incluindo as autorizações concedidas nos termos do artigo 19.º

4. Os documentos comprovativos referidos nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 e no presente regulamento, nomeadamente nos artigos 4.º, 8.º e 11.º, são mantidos pelas autoridades competentes dos países terceiros e pelos organismos ou autoridades de controlo à disposição da Comissão e dos Estados-Membros durante, pelo menos, os três anos seguintes àquele em que se realizaram os controlos ou em que foram emitidos os certificados de inspecção ou as provas documentais.

5. Sempre que um documento ou um procedimento, previstos pelos artigos 32.º e 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 ou pelas regras de execução desse regulamento, requeira a assinatura de uma pessoa habilitada ou o acordo de uma pessoa numa ou em várias fases do procedimento, os sistemas informáticos criados para a comunicação desses documentos devem permitir identificar cada pessoa de modo inequívoco e oferecer garantias razoáveis de inalterabilidade do teor dos documentos, inclusive no que diz respeito às fases do procedimento, em conformidade com a legislação comunitária, em especial com a Decisão 2004/563/CE, Euratom da Comissão.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18.º

Disposições transitórias relativas à lista de países terceiros

Os pedidos de inclusão de países terceiros apresentados em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 345/2008 antes de 1 de Janeiro de 2009 serão tratados como pedidos nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

A primeira lista de países reconhecidos inclui a Argentina, a Austrália, a Costa Rica, a Índia, Israel, a Nova Zelândia e a Suíça. Dessa lista não constam os números de código referidos no n.º 2, alínea f), do artigo 7.º do presente regulamento. Esses números de código serão acrescentados antes de 1 de Julho de 2010, no âmbito de uma actualização da lista em conformidade com o n.º 2 do artigo 17.º

Artigo 19.º

Disposições transitórias relativas à importação de produtos não originários de países terceiros incluídos na lista

1. Em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, a autoridade competente de um Estado-Membro pode autorizar os importadores no Estado-Membro, sempre que o importador tenha notificado a sua actividade em conformidade com o artigo 28.º desse regulamento, a colocar no mercado produtos importados de países terceiros não incluídos na lista referida no n.º 2 do artigo 33.º do mesmo regulamento, desde que o importador apresente prova suficiente de que estão preenchidas as condições referidas no n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 33.º do referido regulamento. ►M7 A autoridade competente de um Estado-Membro pode igualmente conceder estas autorizações, nas mesmas condições, aos produtos importados de um país terceiro incluído na lista referida no artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007 se os produtos importados em questão não estiverem abrangidos pelas categorias e/ou origem indicadas para esse país. ◄

▼B

Sempre que considere, após ter permitido ao importador ou qualquer outra pessoa em causa apresentar os seus comentários, que essas condições deixaram de estar preenchidas, o Estado-Membro retira a autorização.

▼M5

As autorizações caducam o mais tardar 12 meses após terem sido concedidas, com excepção das que já tiverem sido concedidas por um período mais longo antes de 1 de Julho de 2012. ►M7 As autorizações concedidas antes de 1 de julho de 2012 caducam o mais tardar em 1 de julho de 2014. ◄

▼B

O produto importado terá de estar coberto pelo certificado de inspecção previsto no artigo 13.º, emitido pelo organismo ou autoridade de controlo aceite, pela autoridade competente do Estado-Membro que concede a autorização, para efeitos da emissão do certificado de inspecção. O original do certificado acompanha as mercadorias até às instalações do primeiro destinatário. Seguidamente, o importador mantém esse documento à disposição do organismo de controlo e, se for caso disso, da autoridade de controlo durante, pelo menos, dois anos.

▼M9

2. Os Estados-Membros devem informar-se mutuamente e a Comissão de cada autorização concedida a título do presente artigo, incluindo informações sobre as normas de produção e as disposições de controlo em questão, no prazo de 15 dias a contar da data de emissão.

▼B

3. A pedido de um Estado-Membro ou por iniciativa da Comissão, o comité da produção biológica examina as autorizações concedidas a título do presente artigo. Se esse exame indicar que as condições referidas no n.º 1, alíneas a) e b), do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007 não estão preenchidas, a Comissão exige ao Estado-Membro que concedeu a autorização que a retire.

▼M5

4. Os Estados-Membros deixam de poder conceder as autorizações referidas no presente artigo, n.º 1, a partir de 1 de Julho de 2013, salvo se:

— os produtos importados em causa forem mercadorias cuja produção biológica, no país terceiro, foi controlada por um organismo ou autoridade de controlo que não conste da lista estabelecida em conformidade com o artigo 10.º, ou

— os produtos importados em causa forem mercadorias cuja produção biológica, no país terceiro, foi controlada por um organismo ou autoridade de controlo constante da lista estabelecida em conformidade com o artigo 10.º mas as mercadorias não pertencem a qualquer das categorias de produtos enunciadas no anexo IV relativamente ao organismo ou autoridade de controlo desse país.

▼B

5. Os Estados-Membros deixam de poder conceder as autorizações referidas no n.º 1 a partir de ►M5 1 de Julho de 2014 ◄.

▼M7

▼B

Artigo 20.º

Revogações

São revogados os Regulamentos (CE) n.º 345/2008 e (CE) n.º 605/2008.

As remissões para os regulamentos revogados devem entender-se como sendo feitas para o presente regulamento e devem ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo VII.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO I

LISTA DOS ORGANISMOS E AUTORIDADES DE CONTROLO RECONHECIDOS PARA EFEITOS DE CONTROLO DA CONFORMIDADE E INFORMAÇÕES PERTINENTES REFERIDOS NO ARTIGO 3.º

▼B

ANEXO II

MODELO DE PROVA DOCUMENTAL

a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º

<table>
<tr><td colspan="2">Prova documental a fornecer ao operador nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 32.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, exigida para a importação de produtos conformes nos termos do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008

1. Número do documento:</td></tr>
<tr><td>2. Nome e endereço do operador:

Actividade principal (produtor, transformador, importador, etc.):</td><td>3. Nome, endereço e número de código do organismo/autoridade de controlo:</td></tr>
<tr><td>4. Grupos de produtos/Actividade:

— Plantas e produtos vegetais:

— Animais e produtos animais:

— Produtos transformados:</td><td>5. Definidos como:

Produção biológica, produtos em conversão e também produção não biológica, caso haja produção/transformação paralela nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007</td></tr>
<tr><td>6. Período de validade:

Produtos vegetais: de … a …

Produtos animais: de … a …

Produtos transformados: de … a …</td><td>7. Data do(s) controlo(s):</td></tr>
<tr><td colspan="2">8. O presente documento é emitido com base no n.º 1, alínea c), do artigo 32.º e no n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007, bem como no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. O operador declarado submeteu as suas actividades a controlo e satisfaz os requisitos dos regulamentos referidos.

Data, local:

Assinatura, em nome do organismo/autoridade de controlo emissor:</td></tr>
</table>

▼M7

ANEXO III

LISTA DE PAÍSES TERCEIROS E INFORMAÇÕES PERTINENTES REFERIDOS NO ARTIGO 7.º

ARGENTINA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados (1)	A	
Animais vivos ou produtos animais não transformados	B	Com exceção de animais e produtos animais que ostentem ou sejam destinados a ostentar indicações referentes à conversão
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios (2)	D	Com exceção de animais e produtos animais que ostentem ou sejam destinados a ostentar indicações referentes à conversão
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

(1) Algas não incluídas.
(2) Vinho e leveduras não incluídos.

2. **Origem:** Produtos das categorias A, B e F e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria D que tenham sido produzidos na Argentina.

3. **Normas de produção:** Ley 25 127 sobre «Producción ecológica, biológica y orgánica».

4. **Autoridade competente:** Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria SENASA, www.senasa.gov.ar.

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
AR-BIO-001	Food Safety SA	www.foodsafety.com.ar
AR-BIO-002	Instituto Argentino para la Certificación y Promoción de Productos Agropecuarios Orgánicos SA (Argencert)	www.argencert.com
AR-BIO-003	Letis SA	►M21 www.letis.org ◄
AR-BIO-004	Organización Internacional Agropecuaria (OIA)	www.oia.com.ar

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

AUSTRÁLIA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados (1)	A	

▼M7

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios (2)	D	Compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

(1) Algas não incluídas.
(2) Vinho e leveduras não incluídos.

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria D que tenham sido produzidos na Austrália.

3. **Normas de produção:** Normas nacionais relativas aos produtos biológicos e biodinâmicos.

▼M19

4. **Autoridade competente:** Department of Agriculture, ►M21 www.agriculture.gov.au/export/food/organic-bio-dynamic. ◄

▼M7

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
AU-BIO-001	Australian Certified Organic Pty. Ltd	►M24 www.aco.net.au ◄
▼M21 —————		
▼M7 AU-BIO-003	Bio-dynamic Research Institute (BDRI)	www.demeter.org.au
AU-BIO-004	NASAA Certified Organic (NCO)	www.nasaa.com.au
AU-BIO-005	Organic Food Chain Pty Ltd (OFC)	www.organicfoodchain.com.au
AU-BIO-006	AUS-QUAL Pty Ltd	www.ausqual.com.au

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

CANADÁ

1 **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	
Animais vivos ou produtos animais não transformados	B	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ►M22 ————— ◄	D	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como alimentos para animais	E	
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

►M22 ————— ◄

▼M22

2. **Origem:** Produtos das categorias A, B e F que tenham sido produzidos no Canadá e produtos das categorias D e E transformados no Canadá com ingredientes biológicos que tenham sido produzidos no Canadá ou que tenham sido importados para o Canadá em conformidade com a legislação do Canadá.

▼M7

3. **Normas de produção:** Organic Products Regulation.

4. **Autoridade competente:** Canadian Food Inspection Agency (CFIA), www.inspection.gc.ca.

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
▼M24 _____		
▼M11 CA-ORG-002	British Columbia Association for Regenerative Agriculture (BCARA)	www.certifiedorganic.bc.ca
▼M7 CA-ORG-003	CCOF Certification Services	www.ccof.org
CA-ORG-004	Centre for Systems Integration (CSI)	www.csi-ics.com
CA-ORG-005	Consorzio per il Controllo dei Prodotti Biologici Società a responsabilità limitata (CCPB SRL)	www.ccpb.it
CA-ORG-006	Ecocert Canada	www.ecocertcanada.com
CA-ORG-007	Fraser Valley Organic Producers Association (FVOPA)	www.fvopa.ca
CA-ORG-008	Global Organic Alliance	www.goa-online.org
CA-ORG-009	International Certification Services Incorporated (ICS)	www.ics-intl.com
CA-ORG-010	LETIS SA	www.letis.com.ar
CA-ORG-011	Oregon Tilth Incorporated (OTCO)	http://tilth.org
CA-ORG-012	Organic Certifiers	www.organiccertifiers.com
CA-ORG-013	Organic Crop Improvement Association (OCIA)	www.ocia.org
CA-ORG-014	Organic Producers Association of Manitoba Cooperative Incorporated (OPAM)	www.opam-mb.com
CA-ORG-015	Pacific Agricultural Certification Society (PACS)	www.pacscertifiedorganic.ca
CA-ORG-016	Pro-Cert Organic Systems Ltd (Pro-Cert)	www.ocpro.ca
CA-ORG-017	Quality Assurance International Incorporated (QAI)	www.qai-inc.com
CA-ORG-018	Quality Certification Services (QCS)	www.qcsinfo.org
CA-ORG-019	Organisme de Certification Québec Vrai (OCQV)	www.quebecvrai.org
▼M21 _____		
CA-ORG-021	TransCanada Organic Certification Services (TCO Cert)	www.tcocert.ca

▼M7

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

▼M15

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼M7

COSTA RICA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados (1)	A	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios (2)	D	Unicamente produtos vegetais transformados
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

(1) Algas não incluídas.
(2) Vinho e leveduras não incluídos.

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria D que tenham sido produzidos na Costa Rica.
3. **Normas de produção:** Reglamento sobre la agricultura orgánica.

▼M11

4. **Autoridade competente:** Servicio Fitosanitario del Estado, Ministerio de Agricultura y Ganadería, www.sfe.go.cr.

▼M7

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
CR-BIO-001	Servicio Fitosanitario del Estado, Ministerio de Agricultura y Ganaderia	www.sfe.go.cr
CR-BIO-002	Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH	www.bcs-oeko.com
CR-BIO-003	Eco-LOGICA	www.eco-logica.com
CR-BIO-004	Control Union Certifications	www.cuperu.com
CR-BIO-006	Primus Labs. Esta	www.primuslabs.com

6. **Organismos emissores de certificados:** Ministerio de Agricultura y Ganadería
7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼M9

ÍNDIA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados (1)	A	
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

(1) Algas não incluídas.

▼M9

▼M7

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F que tenham sido produzidos na Índia.

3. **Normas de produção:** National Programme for Organic Production.

▼M11

4. **Autoridade competente:** Agricultural and Processed Food Export Development Authority APEDA, http://www.apeda.gov.in/apedawebsite/index.asp.

▼M7

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
IN-ORG-001	Aditi Organic Certifications Pvt. Ltd	www.aditicert.net
IN-ORG-002	APOF Organic Certification Agency (AOCA)	www.aoca.in
IN-ORG-003	Bureau Veritas Certification India Pvt. Ltd	www.bureauveritas.co.in
IN-ORG-004	Control Union Certifications	www.controlunion.com
IN-ORG-005	ECOCERT India Private Limited	www.ecocert.in
IN-ORG-006	Food Cert India Pvt. Ltd	www.foodcert.in
▼M24 IN-ORG-007	IMO Control Private Limited	www.imocontrol.in
▼M7 IN-ORG-008	Indian Organic Certification Agency (Indocert)	www.indocert.org
▼M11 IN-ORG-009	ISCOP (Indian Society for Certification of Organic products)	www.iscoporganiccertification.org
▼M7 IN-ORG-010	Lacon Quality Certification Pvt. Ltd	www.laconindia.com
▼M15 IN-ORG-011	Natural Organic Certification Agro Pvt. Ltd	www.nocaagro.com
▼M7 IN-ORG-012	OneCert Asia Agri Certification private Limited	www.onecertasia.in
▼M24 IN-ORG-013	SGS India Pvt. Ltd	www.sgsgroup.in
▼M15 _____		
▼M7 IN-ORG-014	Uttarakhand State Organic Certification Agency	www.organicuttarakhand.org/certification.html
IN-ORG-015	Vedic Organic certification Agency	www.vediccertification.com
▼M11 IN-ORG-016	Rajasthan Organic Certification Agency (ROCA)	www.krishi.rajasthan.gov.in

▼M7

Número de código	Nome	Endereço Internet
IN-ORG-017	Chhattisgarh Certification Society (CGCERT)	www.cgcert.com
IN-ORG-018	Tamil Nadu Organic Certification Department (TNOCD)	www.tnocd.net
▼M21 _____		
▼M7 IN-ORG-020	Intertek India Pvt. Ltd	www.intertek.com
▼M11 IN-ORG-021	Madhya Pradesh State Organic Certification Agency (MPSOCA)	www.mpkrishi.org
▼M21 _____		
▼M15 IN-ORG-023	Faircert Certification Services Pvt Ltd	www.faircert.com
▼M21 IN-ORG-024	Odisha State Organic Certification Agency	www.ossopca.nic.in
IN-ORG-025	Gujarat Organic Products Certification Agency	www.gopca.in
IN-ORG-026	Uttar Pradesh State Organic Certification Agency	www.upsoca.org

▼M7

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.
7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

ISRAEL

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados ([1])	A	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ([2])	D	Compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

([1]) Algas não incluídas.
([2]) Vinho e leveduras não incluídos.

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria D que tenham sido produzidos em Israel ou importados para Israel:
 — quer da União Europeia,
 — quer de um país terceiro, no âmbito de um regime reconhecido como equivalente em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

▼M17

3. **Normas de produção:** Law for the Regulation of Organic Produce, 5765--2005, and its relevant Regulations.

▼M7

4. **Autoridade competente:** Plant Protection and Inspection Services (PPIS), www.ppis.moag.gov.il.
5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
IL-ORG-001	Secal Israel Inspection and certification	www.skal.co.il
IL-ORG-002	Agrior Ltd.-Organic Inspection & Certification	www.agrior.co.il
IL-ORG-003	IQC Institute of Quality & Control	www.iqc.co.il
IL-ORG-004	Plant Protection and Inspection Services (PPIS)	www.ppis.moag.gov.il

▼M17

▼M7

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.
7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

JAPÃO

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados ([1])	A	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ([2])	D	Compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

([1]) Algas não incluídas.
([2]) Vinho não incluído.

▼M9

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria D que tenham sido produzidos no Japão ou importados para o Japão:
 — quer da União Europeia,
 — quer de um país terceiro relativamente ao qual o Japão tenha reconhecido que os produtos foram produzidos e controlados nesse país terceiro em conformidade com as regras equivalentes às da legislação japonesa.

▼M7

3. **Normas de produção:** Japanese Agricultural Standard for Organic Plants (Notification No 1605 of the MAFF of October 27, 2005), Japanese Agricultural Standard for Organic Processed Foods (Notification No 1606 of MAFF of October 27, 2005).

▼M21

4. **Autoridades competentes:** Food Manufacture Affairs Division, Food Industry Affairs Bureau, Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries, www.maff.go.jp/j/jas/index.html e Food and Agricultural Materials Inspection Center (FAMIC), www.famic.go.jp.

▼M7

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
JP-BIO-001	Hyogo prefectural Organic Agriculture Society (HOAS)	www.hyoyuken.org
JP-BIO-002	AFAS Certification Center Co., Ltd.	www.afasseq.com

▼M7

Número de código	Nome	Endereço Internet
JP-BIO-003	NPO Kagoshima Organic Agriculture Association	www.koaa.or.jp
JP-BIO-004	Center of Japan Organic Farmers Group	www.yu-ki.or.jp
▼M11 JP-BIO-005	Japan Organic & Natural Foods Association	http://jona-japan.org/english/
▼M15 JP-BIO-006	Ecocert Japan Limited.	www.ecocert.co.jp
▼M19 JP-BIO-007	Bureau Veritas Japan, Inc.	http://certification.bureauveritas.jp/cer-business//jas/nintei_list.html
▼M7 JP-BIO-008	OCIA Japan	www.ocia-jp.com
▼M19 JP-BIO-009	Overseas Merchandise Inspection Co., Ltd	http://www.omicnet.com/omicnet/services-en/organic-certification-en.html
JP-BIO-010	Organic Farming Promotion Association	http://yusuikyo.web.fc2.com/
▼M7 JP-BIO-011	ASAC Stands for Axis' System for Auditing and Certification and Association for Sustainable Agricultural Certification	www.axis-asac.net
JP-BIO-012	Environmentally Friendly Rice Network	www.epfnetwork.org/okome
JP-BIO-013	Ooita Prefecture Organic Agricultural Research Center	www.d-b.ne.jp/oitayuki
JP-BIO-014	AINOU	www.ainou.or.jp/ainohtm/disclosure/nintei-kouhyou.htm
JP-BIO-015	SGS Japan Incorporation	www.jp.sgs.com/ja/home_jp_v2.htm
JP-BIO-016	Ehime Organic Agricultural Association	www12.ocn.ne.jp/~aiyuken/ninntei20110201.html
JP-BIO-017	Center for Eco-design Certification Co. Ltd	http://www.eco-de.co.jp/list.html
▼M19 JP-BIO-018	Organic Certification Association	http://yuukinin.org
▼M7 JP-BIO-019	Japan Eco-system Farming Association	www.npo-jefa.com
JP-BIO-020	Hiroshima Environment and Health Association	www.kanhokyo.or.jp/jigyo/jigyo_05A.html
JP-BIO-021	Assistant Center of Certification and Inspection for Sustainability	www.accis.jp
JP-BIO-022	Organic Certification Organization Co. Ltd	www.oco45.net
▼M15 JP-BIO-023	Rice Research Organic Food Institute	www.inasaku.or.tv
▼M7 JP-BIO-024	Aya town miyazaki, Japan	http://www.town.aya.miyazaki.jp/ayatown/organicfarming/index.html

▼M7

Número de código	Nome	Endereço Internet
JP-BIO-025	Tokushima Organic Certified Association	http://www.tokukaigi.or.jp/yuuki/
JP-BIO-026	Association of Certified Organic Hokkaido	http://www.acohorg.org/
▼M12 JP-BIO-027	NPO Kumamoto Organic Agriculture Association	http://www.kumayuken.org/jas/certification/index.html
JP-BIO-028	Hokkaido Organic Promoters Association	http://www.hosk.jp/CCP.html
JP-BIO-029	Association of organic agriculture certification Kochi corporation NPO	http://www8.ocn.ne.jp/~koaa/jisseki.html
JP-BIO-030	LIFE Co., Ltd.	http://www.life-silver.com/jas/
▼M15 JP-BIO-031	Wakayama Organic Certified Association	www.vaw.ne.jp/aso/woca
JP-BIO-032	Shimane Organic Agriculture Association	www.shimane-yuki.or.jp/index.html
JP-BIO-033	The Mushroom Research Institute of Japan	www.kinoko.or.jp
JP-BIO-034	International Nature Farming Researech Center	www.infrc.or.jp
JP-BIO-035	Organic Certification Center	www.organic-cert.or.jp

▼M7

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

▼M12

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼M7

SUÍÇA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados ([1])	A	Com exceção de produtos obtidos durante o período de conversão
Animais vivos e produtos animais não transformados	B	Com exceção de produtos obtidos durante o período de conversão
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	D	Com exceção de produtos que contenham um ingrediente de origem agrícola produzido durante o período de conversão
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como alimentos para animais	E	Com exceção de produtos que contenham um ingrediente de origem agrícola produzido durante o período de conversão
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

([1]) Algas não incluídas.

►M16 ——————— ◄

▼M7

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F e ingredientes de produção biológica de produtos das categorias D e E que tenham sido produzidos na Suíça ou importados para a Suíça:

 — quer da União Europeia,

 — quer de um país terceiro relativamente ao qual a Suíça tenha reconhecido que os produtos foram nele produzidos e controlados em conformidade com regras equivalentes às previstas na legislação Suíça.

3. **Normas de produção:** Ordinance on organic farming and the labelling of organically produced plant products and foodstuffs.

4. **Autoridade competente:** Federal Office for Agriculture FOAG, Federal Office for Agriculture FOAG, http://www.blw.admin.ch/themen/00013/00085/00092/index.html?lang=en.

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
CH-BIO-004	Institut für Marktökologie (IMO)	www.imo.ch
CH-BIO-006	bio.inspecta AG	www.bio-inspecta.ch
CH-BIO-038	ProCert Safety AG	www.procert.ch
CH-BIO-086	Bio Test Agro (BTA)	www.bio-test-agro.ch

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

TUNÍSIA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados ([1])	A	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ([2])	D	Compostos essencialmente por um ou mais ingredientes de origem vegetal
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

([1]) Algas não incluídas.
([2]) Vinho e leveduras não incluídos.

2. **Origem:** Produtos das categorias A e F e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria D que tenham sido produzidos na Tunísia.

3. **Normas de produção:** Lei n.º 99-30, de 5 de abril de 1999, relativa à agricultura biológica; Decreto do Ministro da Agricultura, de 28 de fevereiro de 2001, que aprova as normas aplicáveis à produção vegetal biológica.

4. **Autoridade competente:** Direction Générale de l'Agriculture Biologique (Ministère de l'Agriculture et de l'Environnement); ►M21 www.agriculture.tn e www.onagri.tn ◄.

▼M17

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
TN-BIO-001	Ecocert SA en Tunisie	www.ecocert.com
▼M21 TN-BIO-003	Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH	www.bcs-oeko.com
▼M17 TN-BIO-006	Institut National de la Normalisation et de la Propriété Industrielle (INNORPI)	www.innorpi.tn
TN-BIO-007	Suolo e Salute	www.suoloesalute.it
TN-BIO-008	CCPB Srl	www.ccpb.it

▼M7

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

▼M19

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼M7

ESTADOS UNIDOS

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados	A	No caso das maçãs e das peras, as importações estão sujeitas à apresentação de um certificado específico da autoridade ou organismo de controlo competente que ateste que não ocorreu qualquer tratamento com antibióticos (nomeadamente tetraciclina e estreptomicina) para controlar o fogo bacteriano durante o processo de produção.
Animais vivos ou produtos animais não transformados	B	
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ([1])	D	No caso das maçãs e das peras transformadas, as importações estão sujeitas à apresentação de um certificado específico da autoridade ou organismo de controlo competente que ateste que não ocorreu qualquer tratamento com antibióticos (nomeadamente tetraciclina e estreptomicina) para controlar o fogo bacteriano durante o processo de produção.

▼M7

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como alimentos para animais	E	
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

([1]) Vinho incluído a partir de 1 de agosto de 2012.

▼M12

2. **Origem:** Produtos das categorias A, B e F e ingredientes de produção biológica de produtos das categorias D e E que:
 — tenham sido produzidos nos Estados Unidos, ou
 — tenham sido importados para os Estados Unidos e transformados ou acondicionados ou nos Estados Unidos em conformidade com a legislação deste país.

▼M7

3. **Normas de produção:** Organic Foods Production Act of 1990 (7 U.S.C. 6501 et seq.), National Organic Program (7 CFR 205).
4. **Autoridade competente:** United States Department of Agriculture (USDA), Agricultural Marketing Service (AMS), www.usda.gov.
5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
US-ORG-001	A Bee Organic	www.abeeorganic.com
US-ORG-002	Agricultural Services Certified Organic	www.ascorganic.com/
US-ORG-003	Baystate Organic Certifiers	www.baystateorganic.org
▼M21 US-ORG-004	Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH	www.bcs-oeko.com
▼M11 US-ORG-005	BIOAGRIcert	http://www.bioagricert.org/english
▼M7 US-ORG-006	CCOF Certification Services	www.ccof.org
US-ORG-007	Colorado Department of Agriculture	www.colorado.gov
US-ORG-008	Control Union Certifications	www.skalint.com
▼M21 US-ORG-009	Clemson University	www.clemson.edu/public/regulatory/plant_industry/organic_certification
▼M7 US-ORG-010	Ecocert S.A.	www.ecocert.com
US-ORG-011	Georgia Crop Improvement Association, Inc.	www.certifiedseed.org
US-ORG-012	Global Culture	www.globalculture.us

▼M7

Número de código	Nome	Endereço Internet
US-ORG-013	Global Organic Alliance, Inc.	www.goa-online.org
US-ORG-014	Global Organic Certification Services	www.globalorganicservices.com
US-ORG-015	Idaho State Department of Agriculture	www.agri.idaho.gov/Categories/PlantsInsects/Organic/indexOrganicHome.php
▼M21 US-ORG-016	Ecocert ICO, LLC	www.ecocertico.com
▼M7 US-ORG-017	International Certification Services, Inc.	www.ics-intl.com
US-ORG-018	Iowa Department of Agriculture and Land Stewardship	www.agriculture.state.ia.us
US-ORG-019	Kentucky Department of Agriculture	www.kyagr.com/*marketing*/plantmktg/organic/index.htm
US-ORG-020	LACON GmbH	www.lacon-institut.com
▼M21 US-ORG-022	Marin Organic Certified Agriculture	www.marincounty.org/depts//ag/moca
▼M11 US-ORG-023	Maryland Department of Agriculture	http://mda.maryland.gov/foodfeedquality/Pages/certified_md_organic_farms.aspx
▼M7 US-ORG-024	Mayacert S.A.	www.mayacert.com
US-ORG-025	Midwest Organic Services Association, Inc.	www.mosaorganic.org
US-ORG-026	Minnesota Crop Improvement Association	www.mncia.org
US-ORG-027	MOFGA Certification Services, LLC	www.mofga.org/
▼M11 US-ORG-028	Montana Department of Agriculture	http://agr.mt.gov/agr/Producer/Organic/Info/index.html
▼M7 US-ORG-029	Monterey County Certified Organic	www.ag.co.monterey.ca.us/pages/organics
US-ORG-030	Natural Food Certifiers	www.nfccertification.com
US-ORG-031	Nature's International Certification Services	www.naturesinternational.com/

▼M7

Número de código	Nome	Endereço Internet
▼M24 _____		
▼M7 US-ORG-033	New Hampshire Department of Agriculture, Division of Regulatory Services,	http://agriculture.nh.gov/divisions/markets/organic_certification.htm
US-ORG-034	New Jersey Department of Agriculture	www.state.nj.us/agriculture/
US-ORG-035	New Mexico Department of Agriculture, Organic Program	http://nmdaweb.nmsu.edu/organics-program/Organic%20Program.html
US-ORG-036	NOFA—New York Certified Organic, LLC	http://www.nofany.org
US-ORG-037	Ohio Ecological Food and Farm Association	www.oeffa.org
▼M21 US-ORG-038	Americert International (AI)	www.americertorganic.com
▼M7 US-ORG-039	Oklahoma Department of Agriculture	www.oda.state.ok.us
US-ORG-040	OneCert	www.onecert.com
US-ORG-041	Oregon Department of Agriculture	www.oregon.gov/ODA/CID
US-ORG-042	Oregon Tilth Certified Organic	www.tilth.org
US-ORG-043	Organic Certifiers, Inc.	http://www.organiccertifiers.com
US-ORG-044	Organic Crop Improvement Association	www.ocia.org
▼M21 _____		
▼M7 US-ORG-046	Organizacion Internacional Agropecuraria	www.oia.com.ar
US-ORG-047	Pennsylvania Certified Organic	www.paorganic.org
US-ORG-048	Primuslabs.com	www.primuslabs.com
US-ORG-049	Pro-Cert Organic Systems, Ltd	www.pro-cert.org

▼M7

Número de código	Nome	Endereço Internet
US-ORG-050	Quality Assurance International	www.qai-inc.com
US-ORG-051	Quality Certification Services	www.QCSinfo.org
US-ORG-052	Rhode Island Department of Environmental Management	www.dem.ri.gov/programs/bnatres/agricult/orgcert.htm
US-ORG-053	Scientific Certification Systems	www.SCScertified.com
US-ORG-054	Stellar Certification Services, Inc.	http://demeter-usa.org/
▼M11 US-ORG-055	Texas Department of Agriculture	http://www.texasagriculture.gov/regulatoryprograms/organics.aspx
▼M7 US-ORG-056	Utah Department of Agriculture	http://ag.utah.gov/divisions/plant/organic/index.html
US-ORG-057	Vermont Organic Farmers, LLC	http://www.nofavt.org
US-ORG-058	Washington State Department of Agriculture	http://agr.wa.gov/FoodAnimal?Organic/default.htm
US-ORG-059	Yolo County Department of Agriculture	www.yolocounty.org/Index.aspx?page=501
▼M12 US-ORG-060	Institute for Marketecology (IMO)	http://imo.ch/
▼M24 US-ORG-061	Basin and Range Organics (BARO)	www.basinandrangeorganics.org

▼M7

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

▼M19

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼M7

NOVA ZELÂNDIA

1. **Categorias de produtos:**

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos vegetais não transformados ([1])	A	
Animais vivos ou produtos animais não transformados	B	Com exceção de animais e produtos animais que ostentem ou sejam destinados a ostentar indicações referentes à conversão

▼M7

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios (2)	D	Com exceção de animais e produtos animais que ostentem ou sejam destinados a ostentar indicações referentes à conversão
Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção	F	

(1) Algas não incluídas.
►M16 (2) Leveduras não incluídas. ◄

2. **Origem:** Produtos das categorias A, B e F e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria D que tenham sido produzidos na Nova Zelândia ou importados para a Nova Zelândia:

— quer da União Europeia,

— quer de um país terceiro, no âmbito de um regime reconhecido como equivalente em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007,

— quer de um país terceiro cujas regras de produção e sistema de controlo tenham sido reconhecidos como equivalentes aos do «MAF Official Organic Assurance Programme», com base em garantias e informações fornecidas pelas autoridades competentes desse país em conformidade com as disposições estabelecidas pelo MAF, na condição de serem importados apenas ingredientes de produção biológica destinados a ser incorporados, até ao limite máximo de 5 % dos produtos de origem agrícola, em produtos da categoria D preparados na Nova Zelândia.

3. **Normas de produção:** MAF Official Organic Assurance Programme Technical Rules for Organic Production.

▼M16

4. **Autoridade competente:** Ministry for Primary Industries (MPI)

http://www.foodsafety.govt.nz/industry/sectors/organics/

▼M7

5. **Organismos de controlo:**

Número de código	Nome	Endereço Internet
▼M16 NZ-BIO-001	Ministry for Primary Industries (MPI)	http://www.foodsafety.govt.nz/industry/sectors/organics/
▼M7 NZ-BIO-002	AsureQuality Limited	►M24 http://www.asurequality.com ◄
NZ-BIO-003	BioGro New Zealand	www.biogro.co.nz

6. ►M16 **Organismos emissores de certificados:** Ministry for Primary Industries (MPI) ◄

7. **Prazo da inclusão:** não especificado.

▼M18

REPÚBLICA DA COREIA

1. **Categorias de produtos**:

Categoria de produtos	Designação da categoria, tal como consta do anexo IV	Limitações
Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	D	

2. **Origem**: ingredientes de produção biológica de produtos da categoria D que tenham sido cultivados na República da Coreia ou importados para a República da Coreia:
 — quer da União Europeia,
 — quer de um país terceiro relativamente ao qual a República da Coreia tenha reconhecido que os produtos foram nele produzidos e controlados em conformidade com regras equivalentes às previstas na legislação da República da Coreia.
3. **Normas de produção**: Act on Promotion of Environmentally-friendly Agriculture and Fisheries and Management and Support for Organic Food.

▼M19

4. **Autoridade competente**: Ministry of Agriculture, Food and Rural Affairs, www.enviagro.go.kr/portal/en/main.do

▼M18

5. **Organismos de controlo**:

Número de código	Nome	Endereço Internet
KR-ORG-001	Korea Agricultural Product and Food Certification	www.kafc.kr
▼M24 KR-ORG-002	Doalnara Organic Certificated Korea	www.doalnara.or.kr
▼M21 _____		
▼M18 KR-ORG-003	Bookang tech	www.bkt21.co.kr
KR-ORG-004	Global Organic Agriculturalist Association	www.goaa.co.kr
KR-ORG-005	OCK	www.친환경인증.com
KR-ORG-006	Konkuk University industrial cooperation corps	http://eco.konkuk.ac.kr
KR-ORG-007	Korea Environment-Friendly Organic Certification Center	www.a-cert.co.kr
KR-ORG-008	Konkuk Ecocert Certification Service	www.ecocert.co.kr
KR-ORG-009	Woorinong Certification	www.woric.co.kr
KR-ORG-010	ACO(Australian Certified Organic)	www.aco.net.au
▼M21 KR-ORG-011	Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH	www.bcs-oeko.com
▼M18 KR-ORG-012	BCS Korea	www.bcskorea.com
KR-ORG-014	The Center for Environment Friendly Agricultural Products Certification	www.hgreent.or.kr

▼**M18**

Número de código	Nome	Endereço Internet
KR-ORG-015	ECO-Leaders Certification Co.,Ltd.	www.ecoleaders.kr
KR-ORG-016	Ecocert	www.ecocert.com
KR-ORG-017	Jeonnam bioindustry foundation	www.jbio.org/oc/oc01.asp
KR-ORG-018	Controlunion	http://certification.controlunion.com

▼**M21**

KR-ORG-019	Neo environmentally-friendly	café.naver.com/neoefcc
KR-ORG-020	Green Environmentally--Friendly certification center	www.greenorganic4us.co.kr

▼**M18**

6. **Organismos e autoridades responsáveis pela emissão de certificados**: os indicados no ponto 5.
7. **Prazo da inclusão**: 31 de janeiro de 2018.

▼M24

ANEXO IV

LISTA DOS ORGANISMOS E AUTORIDADES DE CONTROLO RECONHECIDOS PARA EFEITOS DE EQUIVALÊNCIA E INFORMAÇÕES PERTINENTES REFERIDOS NO ARTIGO 10.º

Para efeitos do presente anexo, as categorias de produtos são designadas pelos seguintes códigos:

A: Produtos vegetais não transformados

B: Animais vivos ou produtos animais não transformados

C: Produtos da aquicultura e algas

D: Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios ([1])

E: Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como alimentos para animais ([1])

F: Material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção

Salvo informação em contrário, o sítio Web, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea e), para consulta da lista de operadores sujeitos ao sistema de controlo, do ponto de contacto para obtenção de informações sobre a situação desses operadores no que respeita à certificação e as categorias de produtos em causa, bem como dos operadores e produtos suspensos e a que foi retirada a certificação, consta, para cada organismo ou autoridade de controlo em causa, do endereço Internet indicado no ponto 2.

«Abcert AG»

1. Endereço: Martinstraße 42-44, 73728 Esslingen am Neckar, Alemanha

2. Endereço Internet: http://www.abcert.de

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AL-BIO-137	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-137	Arménia	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-137	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BA-BIO-137	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	—
BY-BIO-137	Bielorrússia	x	—	—	x	—	—
GE-BIO-137	Geórgia	x	—	—	x	—	—
IR-BIO-137	Irão	x	—	—	x	—	—
KG-BIO-137	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-137	Cazaquistão	x	—	—	—	—	—
MD-BIO-137	Moldávia	x	x	—	—	—	—
ME-BIO-137	Montenegro	x	—	—	x	—	—
MK-BIO-137	antiga República jugoslava da Macedónia	x	—	—	x	—	—

([1]) Os ingredientes têm de ser certificados por um organismo ou autoridade de controlo reconhecido em conformidade com o artigo 33.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, produzidos e certificados num país terceiro reconhecido em conformidade com o artigo 33.º, n.º 2, ou produzidos e certificados na União em conformidade com o disposto no mesmo regulamento.

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
RS-BIO-137	Sérvia	x	—	—	x	—	—
RU-BIO-137	Rússia	x	x	—	x	—	—
TJ-BIO-137	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
TM-BIO-137	Turquemenistão	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-137	Ucrânia	x	—	—	x	—	—
UZ-BIO-137	Usbequistão	x	—	—	x	—	—
XK-BIO-137	Kosovo *	x	—	—	x	—	—

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Agreco R.F. Göderz GmbH»

1. Endereço: Mündener Straße 19, 37218 Witzenhausen, Alemanha
2. Endereço Internet: http://agrecogmbh.de
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AZ-BIO-151	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BA-BIO-151	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	—
BF-BIO-151	Burquina Faso	x	—	—	x	—	—
BO-BIO-151	Bolívia	x	—	—	x	—	—
CM-BIO-151	Camarões	x	—	—	x	—	—
CO-BIO-151	Colômbia	x	—	—	x	—	—
CU-BIO-151	Cuba	x	—	—	x	—	—
CV-BIO-151	Cabo Verde	x	—	—	—	—	—
DO-BIO-151	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-151	Equador	x	—	—	x	—	—
EG-BIO-151	Egito	x	—	—	x	—	—
ET-BIO-151	Etiópia	x	—	—	x	—	—
FJ-BIO-151	Fiji	x	—	—	—	—	—
GE-BIO-151	Geórgia	x	—	—	x	—	—
GH-BIO-151	Gana	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-151	Guatemala	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
HN-BIO-151	Honduras	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-151	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IR-BIO-151	Irão	x	—	—	—	—	—
KE-BIO-151	Quénia	x	—	—	x	—	—
KG-BIO-151	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
KH-BIO-151	Camboja	x	—	—	—	—	—
KZ-BIO-151	Cazaquistão	x	—	—	x	—	—
LK-BIO-151	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-151	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MD-BIO-151	Moldávia	x	—	—	x	—	—
ME-BIO-151	Montenegro	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-151	Madagáscar	x	—	—	x	—	—
MK-BIO-151	antiga República jugoslava da Macedónia	x	—	—	—	—	—
ML-BIO-151	Mali	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-151	México	—	—	—	x	—	—
NG-BIO-151	Nigéria	x	—	—	x	—	—
NI-BIO-151	Nicarágua	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-151	Nepal	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-151	Peru	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-151	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—
PH-BIO-151	Filipinas	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-151	Paraguai	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-151	Sérvia	x	—	—	x	—	—
RU-BIO-151	Rússia	x	—	—	x	—	—
SB-BIO-151	Ilhas Salomão	x	—	—	—	—	—
SN-BIO-151	Senegal	x	—	—	x	—	—
SR-BIO-151	Suriname	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-151	Salvador	x	—	—	—	—	—
TG-BIO-151	Togo	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
TH-BIO-151	Tailândia	x	—	—	x	—	—
TM-BIO-151	Turquemenistão	x	—	—	x	—	—
TO-BIO-151	Tonga	x	—	—	—	—	—
TV-BIO-151	Tuvalu	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-151	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-151	Ucrânia	x	—	—	x	—	—
UG-BIO-151	Uganda	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-151	Uruguai	—	—	—	x	—	—
UZ-BIO-151	Usbequistão	x	—	—	x	—	—
VE-BIO-151	Venezuela	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-151	Vietname	x	—	—	x	—	—
WS-BIO-151	Samoa	x	—	—	—	—	—
ZA-BIO-151	África do Sul	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Albinspekt»

1. Endereço: Sheshi Hari Trumen, Nd. 1, Hy. 25, Ap. 10, 1016 Tirana, Albânia
2. Endereço Internet: http://www.albinspekt.com
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AL-BIO-139	Albânia	x	x	—	x	—	—
XK-BIO-139	Kosovo *	x	x	—	x	—	—

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«ARGENCERT SA»

1. Endereço: Bernardo de Irigoyen 972 4 piso «B», C1072AAT Buenos Aires, Argentina
2. Endereço Internet: www.argencert.com.ar
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AR-BIO-138	Argentina	—	—	—	x	—	—
CL-BIO-138	Chile	x	—	—	x	—	—

▼M24

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
PY-BIO-138	Paraguai	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-138	Uruguai	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Australian Certified Organic»

1. Endereço: PO Box 810 — 18 Eton St, Nundah, QLD 4012, Austrália

2. Endereço Internet: http://www.aco.net.au

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AU-BIO-107	Austrália	—	x	—	x	—	—
CK-BIO-107	Ilhas Cook	x	—	—	x	—	—
CN-BIO-107	China	x	x	—	x	—	—
FJ-BIO-107	Fiji	x	—	—	x	—	—
FK-BIO-107	Ilhas Falkland	—	x	—	—	—	—
HK-BIO-107	Hong Kong	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-107	Indonésia	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-107	Madagáscar	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-107	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—
MY-BIO-107	Malásia	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-107	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-107	Singapura	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-107	Tailândia	x	—	—	x	—	—
TO-BIO-107	Tonga	x	—	—	x	—	—
TW-BIO-107	Taiwan	x	—	—	x	—	—
VU-BIO-107	Vanuatu	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Balkan Biocert Skopje»

1. Endereço: 2/9, Frederik Sopen Str., 1000 Skopje, antiga República jugoslava da Macedónia

2. Endereço Internet: http://www.balkanbiocert.mk

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MK-BIO-157	antiga República jugoslava da Macedónia	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Bioagricert S.r.l.»

1. Endereço: Via dei Macabraccia 8, Casalecchio di Reno, 40033 Bolonha, Itália

2. Endereço Internet: http://www.bioagricert.org

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BR-BIO-132	Brasil	x	—	—	x	—	—
CN-BIO-132	China	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-132	Equador	x	—	—	x	—	—
IN-BIO-132	Índia	—	—	—	x	—	—
IR-BIO-132	Irão	x	—	—	x	—	—
KH-BIO-132	Camboja	x	—	—	x	—	—
KR-BIO-132	República da Coreia	x	—	—	—	—	—
LA-BIO-132	Laos	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-132	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-132	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-132	México	x	x	—	x	—	—
NP-BIO-132	Nepal	x	—	—	x	—	—
PF-BIO-132	Polinésia Francesa	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-132	Sérvia	x	x	—	—	—	—
SM-BIO-132	São Marino	—	—	—	x	—	—
TG-BIO-132	Togo	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-132	Tailândia	x	x	—	x	—	—
TR-BIO-132	Turquia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-132	Ucrânia	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-132	Vietname	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«BioGro New Zealand Limited»

1. Endereço: P.O. Box 9693 Marion Square, Wellington 6141, Nova Zelândia

2 Endereço Internet: http://www.biogro.co.nz

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
FJ-BIO-130	Fiji	x	—	—	x	—	—
MY-BIO-130	Malásia	—	—	—	x	—	—
NU-BIO-130	Niuê	x	—	—	x	—	—
VU-BIO-130	Vanuatu	x	—	—	x	—	—
WS-BIO-130	Samoa	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Bio.inspecta AG»

1. Endereço: Ackerstrasse, 5070 Frick, Suíça

2. Endereço Internet: http://www.bio-inspecta.ch

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-161	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	—	—
AL-BIO-161	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-161	Arménia	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-161	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BA-BIO-161	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	—
BF-BIO-161	Burquina Faso	x	—	—	—	—	—
BJ-BIO-161	Benim	x	—	—	—	—	—
BR-BIO-161	Brasil	x	—	—	x	—	—
CI-BIO-161	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—
CU-BIO-161	Cuba	x	—	—	x	—	—
DO-BIO-161	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
ET-BIO-161	Etiópia	x	—	—	x	—	—
GE-BIO-161	Geórgia	x	—	—	x	—	—
GH-BIO-161	Gana	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-161	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IR-BIO-161	Irão	x	—	—	x	—	—
KE-BIO-161	Quénia	x	—	—	x	—	—
KG-BIO-161	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
KR-BIO-161	República da Coreia	x	—	—	—	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
KZ-BIO-161	Cazaquistão	x	—	—	x	—	—
LB-BIO-161	Líbano	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-161	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MD-BIO-161	Moldávia	x	—	—	x	—	—
PH-BIO-161	Filipinas	x	—	—	x	—	—
RU-BIO-161	Rússia	x	—	—	x	—	—
SN-BIO-161	Senegal	x	—	—	x	—	—
TJ-BIO-161	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-161	Turquia	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-161	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-161	Ucrânia	x	—	—	x	—	—
UZ-BIO-161	Usbequistão	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-161	Vietname	x	—	—	x	—	—
XK-BIO-161	Kosovo (*)	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-161	África do Sul	x	—	—	x	—	—

(*) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Bio Latina Certificadora»

1. Endereço: Jr. Domingo Millán 852, Jesús Maria, Lima 11, Lima, Peru

2. Endereço Internet: http://www.biolatina.com

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BO-BIO-118	Bolívia	x	x	—	x	—	—
CO-BIO-118	Colômbia	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-118	Guatemala	x	—	—	x	—	—
HN-BIO-118	Honduras	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-118	México	x	—	—	x	—	—
NI-BIO-118	Nicarágua	x	x	—	x	—	—
PA-BIO-118	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-118	Peru	x	x	—	x	—	—
SV-BIO-118	Salvador	x	—	—	x	—	—
VE-BIO-118	Venezuela	x	—	—	x	—	—

▼M24

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Bolicert Ltd»

1. Endereço: Street Colon 756, floor 2, office 2A, Edif. Valdivia Casilla 13030, La Paz, Bolívia

2. Endereço Internet: http://www.bolicert.org

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BO-BIO-126	Bolívia	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Bureau Veritas Certification France SAS»

1. Endereço: Immeuble Le Guillaumet, 60 avenue du Général de Gaulle, 92046 Paris La Défense Cedex, França

2. Endereço Internet: http://www.qualite-france.com

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MA-BIO-165	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MC-BIO-165	Mónaco	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-165	Madagáscar	x	—	x	x	—	—
MU-BIO-165	Maurícia	x	—	—	x	x	—
NI-BIO-165	Nicarágua	x	—	x	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Caucacert Ltd»

1. Endereço: 2, Marshal Gelovani Street, 5th flour, Suite 410, Tbilisi 0159, Geórgia

2. Endereço Internet: http://www.caucascert.ge

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
GE-BIO-117	Geórgia	x	x	—	x	—	x

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«CCOF Certification Services»

1. Endereço: 2155 Delaware Avenue, Suite 150, Santa Cruz, CA 95060, Estados Unidos

2. Endereço Internet: http://www.ccof.org

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MX-BIO-105	México	x	—	—	x	—	x

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«CCPB Srl»

1. Endereço: Viale Masini 36, 40126 Bolonha, Itália
2. Endereço Internet: http://www.ccpb.it
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CN-BIO-102	China	x	—	—	x	—	—
EG-BIO-102	Egito	x	x	—	x	—	—
IQ-BIO-102	Iraque	x	—	—	x	—	—
LB-BIO-102	Líbano	x	x	—	x	—	—
MA-BIO-102	Marrocos	x	x	—	x	—	—
ML-BIO-102	Mali	x	—	—	x	—	—
PH-BIO-102	Filipinas	x	—	—	x	—	—
SM-BIO-102	São Marino	x	x	—	x	—	—
SY-BIO-102	Síria	x	—	—	x	—	—
TN-BIO-102	Tunísia	—	x	—	—	—	—
TR-BIO-102	Turquia	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«CERES Certification of Environmental Standards GmbH»

1. Endereço: Vorderhaslach 1, 91230 Happurg, Alemanha
2. Endereço Internet: http://www.ceres-cert.com
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-140	Emirados Árabes Unidos	—	—	—	x	—	—
AL-BIO-140	Albânia	x	x	—	x	—	—
AZ-BIO-140	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BF-BIO-140	Burquina Faso	x	—	—	x	—	—
BJ-BIO-140	Benim	x	—	—	x	—	—
BO-BIO-140	Bolívia	x	x	—	x	—	—
BR-BIO-140	Brasil	x	x	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BT-BIO-140	Butão	x	—	—	x	—	—
CD-BIO-140	República Democrática do Congo	x	—	—	x	—	—
CL-BIO-140	Chile	x	x	—	x	—	—
CM-BIO-140	Camarões	x	x	—	x	—	—
CN-BIO-140	China	x	x	x	x	—	x
CO-BIO-140	Colômbia	x	x	—	x	—	—
DO-BIO-140	República Dominicana	x	x	—	x	—	—
EC-BIO-140	Equador	x	x	—	x	—	—
EG-BIO-140	Egito	x	x	—	x	—	—
ET-BIO-140	Etiópia	x	x	—	x	—	—
GD-BIO-140	Granada	x	x	—	x	—	—
GH-BIO-140	Gana	x	—	—	—	—	—
GT-BIO-140	Guatemala	x	—	—	x	—	—
HN-BIO-140	Honduras	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-140	Indonésia	x	x	—	x	—	—
IR-BIO-140	Irão	x	—	—	x	—	—
JM-BIO-140	Jamaica	x	x	—	x	—	—
KE-BIO-140	Quénia	x	x	—	x	—	—
KG-BIO-140	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
KH-BIO-140	Camboja	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-140	Cazaquistão	x	—	—	x	—	—
LA-BIO-140	Laos	x	—	—	x	—	—
LC-BIO-140	Santa Lúcia	x	x	—	x	—	—
MA-BIO-140	Marrocos	x	x	—	x	—	—
MD-BIO-140	Moldávia	x	x	—	x	—	—
ME-BIO-140	Montenegro	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-140	Madagáscar	x	—	—	x	—	—
MK-BIO-140	antiga República jugoslava da Macedónia	x	x	—	x	—	x
ML-BIO-140	Mali	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-140	Mianmar/Birmânia	x	x	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MX-BIO-140	México	x	x	—	x	—	—
MY-BIO-140	Malásia	x	—	—	x	—	—
MZ-BIO-140	Moçambique	x	—	—	x	—	—
NA-BIO-140	Namíbia	x	—	—	x	—	—
NG-BIO-140	Nigéria	x	x	—	x	—	—
NI-BIO-140	Nicarágua	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-140	Nepal	x	—	—	x	—	—
PA-BIO-140	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-140	Peru	x	x	—	x	—	—
PG-BIO-140	Papua-Nova Guiné	x	x	—	x	—	—
PH-BIO-140	Filipinas	x	x	—	x	—	—
PK-BIO-140	Paquistão	x	—	—	x	—	—
PS-BIO-140	Territórios Palestinianos Ocupados	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-140	Paraguai	x	x	—	x	—	—
RS-BIO-140	Sérvia	x	x	—	x	—	x
RU-BIO-140	Rússia	x	x	—	x	—	—
RW-BIO-140	Ruanda	x	x	—	x	—	—
SA-BIO-140	Arábia Saudita	x	x	—	x	—	—
SG-BIO-140	Singapura	x	x	—	x	—	—
SN-BIO-140	Senegal	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-140	Salvador	x	—	—	x	—	—
TG-BIO-140	Togo	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-140	Tailândia	x	x	—	x	—	—
TL-BIO-140	Timor Leste	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-140	Turquia	x	x	—	x	—	—
TW-BIO-140	Taiwan	x	x	x	x	—	—
TZ-BIO-140	Tanzânia	x	x	—	x	—	—
UA-BIO-140	Ucrânia	x	x	—	x	—	—
UG-BIO-140	Uganda	x	x	—	x	—	—
UY-BIO-140	Uruguai	x	x	—	x	—	—
UZ-BIO-140	Usbequistão	x	x	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
VE-BIO-140	Venezuela	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-140	Vietname	x	x	—	x	—	—
WS-BIO-140	Samoa	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-140	África do Sul	x	x	—	x	—	—
ZW-BIO-140	Zimbabué	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Certificadora Mexicana de productos y procesos ecológicos S.C.»

1. Endereço: Calle 16 de septiembre No 204, Ejido Guadalupe Victoria, Oaxaca, México, C.P. 68026
2. Endereço Internet: http://www.certimexsc.com
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CO-BIO-104	Colômbia	x	—	—	x	—	—
DO-BIO-104	República Dominicana	x	—	—	—	—	—
GT-BIO-104	Guatemala	x	—	—	—	—	—
MX-BIO-104	México	x	x	—	x	—	—
SV-BIO-104	Salvador	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Certisys»

1. Endereço: Rue Joseph Bouché 57/3, 5310 Bolinne, Bélgica
2. Endereço Internet: http://www.certisys.eu
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BF-BIO-128	Burquina Faso	x	—	—	x	—	—
BI-BIO-128	Burundi	x	—	—	x	—	—
BJ-BIO-128	Benim	x	—	—	x	—	—
CI-BIO-128	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—
CM-BIO-128	Camarões	x	—	—	x	—	—
GH-BIO-128	Gana	x	—	—	x	—	—
ML-BIO-128	Mali	x	—	—	x	—	—
RW-BIO-128	Ruanda	x	—	—	x	—	—
SN-BIO-128	Senegal	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
TG-BIO-128	Togo	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-128	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UG-BIO-128	Uganda	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«**Company of Organic Agriculture in Palestine** (*)»

1. Endereço: Alsafa building- first floor Al-Masaeif, Ramallah, Palestina (*)
2. Endereço Internet: http://coap.org.ps
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
PS-BIO-163	Territórios Palestinianos Ocupados	x	—	—	x	—	—

(*) Esta designação não deve ser interpretada como um reconhecimento do Estado da Palestina e não prejudica as posições de cada Estado-Membro quanto a esta questão.

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Control Union Certifications»

1. Endereço: Meeuwenlaan 4-6, 8011 BZ Zwolle, Países Baixos
2. Endereço Internet: http://certification.controlunion.com
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-149	Emirados Árabes Unidos	x	x	x	x	x	x
AF-BIO-149	Afeganistão	x	x	x	x	x	x
AL-BIO-149	Albânia	x	x	x	x	x	x
AM-BIO-149	Arménia	x	x	x	x	x	x
AZ-BIO-149	Azerbaijão	x	x	x	x	x	x
BD-BIO-149	Bangladeche	—	x	x	x	x	x
BF-BIO-149	Burquina Faso	x	x	x	x	x	x
BJ-BIO-149	Benim	x	—	—	x	—	x
BM-BIO-149	Bermudas	x	x	x	x	x	x
BO-BIO-149	Bolívia	x	x	—	x	—	—
BR-BIO-149	Brasil	x	x	x	x	x	x
BT-BIO-149	Butão	x	x	x	x	x	x
BW-BIO-149	Botsuana	x	—	—	x	—	x
CA-BIO-149	Canadá	—	—	x	—	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CH-BIO-149	Suíça	—	—	x	—	—	—
CI-BIO-149	Costa do Marfim	x	x	x	x	x	x
CL-BIO-149	Chile	x	x	—	x	—	—
CM-BIO-149	Camarões	x	—	—	x	—	x
CN-BIO-149	China	x	x	x	x	x	x
CO-BIO-149	Colômbia	x	x	x	x	x	x
CR-BIO-149	Costa Rica	—	x	x	—	x	—
CU-BIO-149	Cuba	x	—	—	x	—	x
CV-BIO-149	Cabo Verde	x	—	—	x	—	—
CW-BIO-149	Curaçau	x	—	—	x	—	x
DO-BIO-149	República Dominicana	x	x	x	x	x	x
DZ-BIO-149	Argélia	x	—	x	x	—	—
EC-BIO-149	Equador	x	x	x	x	x	x
EG-BIO-149	Egito	x	x	x	x	x	x
ET-BIO-149	Etiópia	x	x	x	x	x	x
GH-BIO-149	Gana	x	x	x	x	x	x
GM-BIO-149	Gâmbia	x	x	—	x	—	—
GN-BIO-149	Guiné	x	x	x	x	x	x
GT-BIO-149	Guatemala	x	x	—	x	—	—
HK-BIO-149	Hong Kong	x	x	x	x	x	x
HN-BIO-149	Honduras	x	x	x	x	x	x
HT-BIO-149	Haiti	x	—	—	x	—	x
ID-BIO-149	Indonésia	x	x	x	x	x	x
IL-BIO-149	Israel (*)	—	x	x	—	x	—
IN-BIO-149	Índia	—	x	x	x	x	—
IQ-BIO-149	Iraque	x	x	x	x	—	x
IR-BIO-149	Irão	x	x	x	x	x	x
JP-BIO-149	Japão	—	x	x	—	x	—
KE-BIO-149	Quénia	x	—	—	x	—	x
KG-BIO-149	Quirguistão	x	x	x	x	x	x

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
KH-BIO-149	Camboja	x	x	x	x	x	x
KR-BIO-149	República da Coreia	x	x	x	—	x	x
KZ-BIO-149	Cazaquistão	x	x	x	x	x	x
LA-BIO-149	Laos	x	x	x	x	x	x
LK-BIO-149	Sri Lanca	x	x	x	x	x	x
LS-BIO-149	Lesoto	x	—	—	x	—	x
MA-BIO-149	Marrocos	x	—	—	x	—	x
MD-BIO-149	Moldávia	x	x	x	x	x	x
MK-BIO-149	antiga República jugoslava da Macedónia	x	x	x	x	x	x
ML-BIO-149	Mali	x	x	x	x	x	x
MM-BIO-149	Mianmar/Birmânia	x	x	x	x	x	x
MN-BIO-149	Mongólia	x	—	—	x	—	x
MU-BIO-149	Maurícia	x	x	x	x	x	x
MV-BIO-149	Maldivas	x	—	x	x	—	—
MW-BIO-149	Malaui	x	—	—	x	—	x
MX-BIO-149	México	x	x	x	x	x	x
MY-BIO-149	Malásia	x	x	x	x	x	x
MZ-BIO-149	Moçambique	x	x	x	x	x	x
NA-BIO-149	Namíbia	x	—	—	x	—	x
NG-BIO-149	Nigéria	x	x	x	x	x	x
NI-BIO-149	Nicarágua	x	x	—	x	—	—
NP-BIO-149	Nepal	x	x	x	x	x	x
PA-BIO-149	Panamá	x	x	x	x	x	x
PE-BIO-149	Peru	x	x	x	x	x	x
PH-BIO-149	Filipinas	x	x	x	x	x	x
PK-BIO-149	Paquistão	x	x	x	x	x	x
PS-BIO-149	Territórios Palestinianos Ocupados	x	x	x	x	x	x
PY-BIO-149	Paraguai	x	x	x	x	x	x
RS-BIO-149	Sérvia	x	x	x	x	x	x

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
RU-BIO-149	Rússia	x	x	x	x	x	x
RW-BIO-149	Ruanda	x	x	x	x	x	x
SD-BIO-149	Sudão	x	x	—	x	—	—
SG-BIO-149	Singapura	x	x	x	x	x	x
SL-BIO-149	Serra Leoa	x	x	x	x	x	x
SN-BIO-149	Senegal	x	—	—	x	—	x
SR-BIO-149	Suriname	x	—	—	x	—	x
SV-BIO-149	Salvador	x	x	—	x	—	—
SY-BIO-149	Síria	x	x	x	x	x	x
SZ-BIO-149	Suazilândia	x	—	—	x	—	x
TG-BIO-149	Togo	x	—	—	x	—	x
TH-BIO-149	Tailândia	x	x	x	x	x	x
TL-BIO-149	Timor Leste	x	x	x	x	x	x
TR-BIO-149	Turquia	x	x	x	x	x	x
TW-BIO-149	Taiwan	x	—	—	x	—	x
TZ-BIO-149	Tanzânia	x	x	x	x	x	x
UA-BIO-149	Ucrânia	x	x	x	x	x	x
UG-BIO-149	Uganda	x	x	x	x	x	x
US-BIO-149	Estados Unidos	—	—	x	—	—	—
UY-BIO-149	Uruguai	x	x	x	x	x	x
UZ-BIO-149	Usbequistão	x	x	x	x	x	x
VN-BIO-149	Vietname	x	x	x	x	x	x
ZA-BIO-149	África do Sul	x	x	x	x	x	x
ZM-BIO-149	Zâmbia	x	x	x	x	x	x
ZW-BIO-149	Zimbabué	x	—	—	x	—	x

(*) Os produtos com origem nos territórios ocupados por Israel desde junho de 1967 não podem ser certificados como sendo biológicos.

4. Exceções: produtos em conversão.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Ecocert SA»

1. Endereço: BP 47, 32600 L'Isle-Jourdain, França
2. Endereço Internet: http://www.ecocert.com
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AD-BIO-154	Andorra	x	—	—	x	—	—
AE-BIO-154	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	x	—
AF-BIO-154	Afeganistão	x	x	—	x	—	—
AL-BIO-154	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-154	Arménia	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-154	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BA-BIO-154	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	—
BD-BIO-154	Bangladeche	x	—	—	x	x	—
BF-BIO-154	Burquina Faso	x	x	—	x	x	x
BH-BIO-154	Barém	—	—	—	x	—	—
BI-BIO-154	Burundi	x	—	—	x	—	—
BJ-BIO-154	Benim	x	x	—	x	—	—
BN-BIO-154	Brunei	—	—	x	—	—	—
BR-BIO-154	Brasil	x	x	—	x	x	x
BS-BIO-154	Baamas	x	—	—	x	—	—
BW-BIO-154	Botsuana	x	—	—	x	—	—
BY-BIO-154	Bielorrússia	x	—	—	x	—	—
BZ-BIO-154	Belize	x	—	—	x	—	—
CD-BIO-154	República Democrática do Congo	x	—	—	x	—	—
CF-BIO-154	República Centro-Africana	x	—	—	x	—	—
CG-BIO-154	Congo (Brazzaville)	x	—	—	x	—	—
CI-BIO-154	Costa do Marfim	x	x	—	x	—	—
CL-BIO-154	Chile	x	x	—	x	—	x
CM-BIO-154	Camarões	x	x	—	x	—	—
CN-BIO-154	China	x	x	x	x	x	x
CO-BIO-154	Colômbia	x	x	—	x	x	x
CU-BIO-154	Cuba	x	—	—	x	x	—
CV-BIO-154	Cabo Verde	x	—	—	x	—	—
DO-BIO-154	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
DZ-BIO-154	Argélia	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
EC-BIO-154	Equador	x	x	x	x	x	—
ET-BIO-154	Etiópia	x	x	—	x	—	—
FJ-BIO-154	Fiji	x	—	—	x	—	—
GE-BIO-154	Geórgia	x	—	—	x	—	—
GH-BIO-154	Gana	x	—	—	x	—	—
GM-BIO-154	Gâmbia	x	—	—	x	—	—
GN-BIO-154	Guiné	x	—	—	x	—	—
GQ-BIO-154	Guiné Equatorial	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-154	Guatemala	x	—	—	x	—	—
GW-BIO-154	Guiné-Bissau	x	—	—	x	—	—
GY-BIO-154	Guiana	x	—	—	x	—	—
HK-BIO-154	Hong Kong	x	—	—	x	—	—
HN-BIO-154	Honduras	x	—	—	x	—	—
HT-BIO-154	Haiti	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-154	Indonésia	x	x	—	x	—	—
IN-BIO-154	Índia	—	—	x	x	x	—
IR-BIO-154	Irão	x	—	—	x	—	—
JO-BIO-154	Jordânia	x	—	—	x	—	—
JP-BIO-154	Japão	—	—	x	x	—	—
KE-BIO-154	Quénia	x	x	—	x	x	—
KG-BIO-154	Quirguistão	x	—	—	x	x	—
KH-BIO-154	Camboja	x	—	—	x	—	—
KM-BIO-154	Comores	x	—	—	x	—	—
KR-BIO-154	República da Coreia	x	—	x	—	—	—
KW-BIO-154	Koweit	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-154	Cazaquistão	x	—	—	x	x	—
LA-BIO-154	Laos	x	—	—	x	—	—
LI-BIO-154	Listenstaine	x	—	—	—	—	—
LK-BIO-154	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
LR-BIO-154	Libéria	x	—	—	x	—	—
LS-BIO-154	Lesoto	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MA-BIO-154	Marrocos	x	x	x	x	x	x
MC-BIO-154	Mónaco	x	x	—	x	x	—
MD-BIO-154	Moldávia	x	—	—	x	—	—
ME-BIO-154	Montenegro	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-154	Madagáscar	x	x	x	x	x	x
MK-BIO-154	antiga República jugoslava da Macedónia	x	—	—	x	—	x
ML-BIO-154	Mali	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-154	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—
MN-BIO-154	Mongólia	x	—	—	x	—	—
MR-BIO-154	Mauritânia	x	—	—	x	—	—
MU-BIO-154	Maurícia	x	—	—	x	—	—
MW-BIO-154	Malaui	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-154	México	x	x	—	x	x	x
MY-BIO-154	Malásia	x	x	—	x	—	—
MZ-BIO-154	Moçambique	x	—	x	x	—	—
NA-BIO-154	Namíbia	x	x	—	x	x	—
NE-BIO-154	Níger	x	—	—	x	—	—
NG-BIO-154	Nigéria	x	—	—	x	—	—
NI-BIO-154	Nicarágua	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-154	Nepal	x	—	—	x	—	—
OM-BIO-154	Omã	x	—	—	x	—	—
PA-BIO-154	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-154	Peru	x	x	—	x	x	x
PF-BIO-154	Polinésia Francesa	x	—	—	x	—	—
PH-BIO-154	Filipinas	x	x	—	x	x	x
PK-BIO-154	Paquistão	x	—	—	x	—	x
PS-BIO-154	Territórios Palestinianos Ocupados	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-154	Paraguai	x	x	—	x	x	—
RS-BIO-154	Sérvia	x	x	—	x	—	x
RU-BIO-154	Rússia	x	—	—	x	x	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
RW-BIO-154	Ruanda	x	—	—	x	—	—
SA-BIO-154	Arábia Saudita	x	—	—	x	x	x
SC-BIO-154	Seicheles	x	—	—	x	—	—
SD-BIO-154	Sudão	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-154	Singapura	x	—	—	x	—	—
SL-BIO-154	Serra Leoa	x	x	—	x	—	—
SN-BIO-154	Senegal	x	—	—	x	—	—
SO-BIO-154	Somália	x	—	—	x	—	—
SR-BIO-154	Suriname	x	—	—	x	—	—
ST-BIO-154	São Tomé e Príncipe	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-154	Salvador	x	—	—	x	—	—
SY-BIO-154	Síria	x	—	—	x	x	—
SZ-BIO-154	Suazilândia	x	—	—	x	—	—
TD-BIO-154	Chade	x	—	—	x	—	—
TG-BIO-154	Togo	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-154	Tailândia	x	x	x	x	x	x
TJ-BIO-154	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
TL-BIO-154	Timor Leste	x	—	—	x	—	—
TM-BIO-154	Turquemenistão	x	—	—	x	x	—
TN-BIO-154	Tunísia	—	x	x	x	—	—
TR-BIO-154	Turquia	x	x	x	x	x	x
TW-BIO-154	Taiwan	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-154	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-154	Ucrânia	x	x	—	x	x	—
UG-BIO-154	Uganda	x	x	—	x	x	—
US-BIO-154	Estados Unidos	—	—	x	—	—	—
UY-BIO-154	Uruguai	x	x	—	x	x	—
UZ-BIO-154	Usbequistão	x	—	—	x	x	—
VE-BIO-154	Venezuela	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-154	Vietname	x	x	—	x	—	—
VU-BIO-154	Vanuatu	x	—	—	x	—	x

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
WS-BIO-154	Samoa	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-154	África do Sul	x	x	—	x	x	x
ZM-BIO-154	Zâmbia	x	x	—	x	x	—
ZW-BIO-154	Zimbabué	x	—	—	x	—	x

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«ECOCERT IMO Denetim ve Belgelendirme Ltd. Şti»

1. Endereço: 2132/2 sk. No:3 D:50 Bayraklı/İZMİR, Turquia
2. Endereço Internet: http://www.ecocert.com.tr
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-158	Emirados Árabes Unidos	—	—	—	—	x	—
AF-BIO-158	Afeganistão	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-158	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
GE-BIO-158	Geórgia	x	—	—	—	—	—
KG-BIO-158	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-158	Cazaquistão	x	—	—	—	x	—
RU-BIO-158	Rússia	x	—	—	—	x	—
TJ-BIO-158	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
TM-BIO-158	Turquemenistão	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-158	Turquia	x	x	—	x	x	—
UA-BIO-158	Ucrânia	x	—	—	x	x	—
UZ-BIO-158	Usbequistão	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Ecoglobe»

1 Endereço: 1, Aram Khachatryan Street, apt. 66, 0033 Yerevan, Arménia
2. Endereço Internet: http://www.ecoglobe.am
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AF-BIO-112	Afeganistão	x	x	—	x	—	—
AM-BIO-112	Arménia	x	x	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BY-BIO-112	Bielorrússia	x	x	—	x	—	—
IR-BIO-112	Irão	x	x	—	x	—	—
KG-BIO-112	Quirguistão	x	x	—	x	—	—
KZ-BIO-112	Cazaquistão	x	x	—	x	—	—
PK-BIO-112	Paquistão	x	x	—	x	—	—
RU-BIO-112	Rússia	x	x	—	x	—	—
TJ-BIO-112	Tajiquistão	x	x	—	x	—	—
TM-BIO-112	Turquemenistão	x	x	—	x	—	—
UA-BIO-112	Ucrânia	x	x	—	x	—	—
UZ-BIO-112	Usbequistão	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Egyptian Center of Organic Agriculture (ECOA)»

1. Endereço: 15 Nady El-Seid Street, Dokki, Cairo, Egito

2. Endereço Internet: http://www.ecoa.com.eg/

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
EG-BIO-164	Egito	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Florida Certified Organic Growers and Consumers, Inc. (FOG), DBA as Quality Certification Services (QCS)»

1. Endereço: P.O. Box 12311, Gainesville FL, 32604 Estados Unidos

2. Endereço Internet: http://www.qcsinfo.org

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BS-BIO-144	Baamas	x	—	—	x	—	x
CN-BIO-144	China	x	—	x	x	—	x
DO-BIO-144	República Dominicana	x	—	x	x	—	x
EC-BIO-144	Equador	x	—	x	—	x	x
GT-BIO-144	Guatemala	x	—	—	x	—	—
HN-BIO-144	Honduras	x	—	x	x	x	—
MX-BIO-144	México	x	—	—	x	—	x
MY-BIO-144	Malásia	x	—	—	x	—	x

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
NI-BIO-144	Nicarágua	x	—	x	x	—	x
PE-BIO-144	Peru	x	—	—	x	—	x
PH-BIO-144	Filipinas	x	—	x	x	—	x
SV-BIO-144	Salvador	x	—	x	x	—	x
TR-BIO-144	Turquia	x	—	—	x	—	x
TW-BIO-144	Taiwan	x	—	x	x	—	x
ZA-BIO-144	África do Sul	x	—	—	x	—	x

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«IBD Certificações Ltda.»

1. Endereço: Rua Amando de Barros 2275, Centro, CEP: 18.602.150, Botucatu SP, Brasil

2. Endereço Internet: http://www.ibd.com.br

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BR-BIO-122	Brasil	x	x	x	x	x	—
CN-BIO-122	China	x	—	—	x	x	—
MX-BIO-122	México	—	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«IMOcert Latinoamérica Ltda.»

1. Endereço: Calle Pasoskanki 2134, Cochabamba, Bolívia

2. Endereço Internet: http://www.imocert.bio

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BO-BIO-123	Bolívia	x	—	—	x	—	—
BR-BIO-123	Brasil	x	—	—	x	—	—
BZ-BIO-123	Belize	x	—	—	x	—	—
CL-BIO-123	Chile	x	—	—	x	—	—
CO-BIO-123	Colômbia	x	—	—	x	—	—
CU-BIO-123	Cuba	x	—	—	x	—	—
DO-BIO-123	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-123	Equador	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-123	Guatemala	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
HT-BIO-123	Haiti	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-123	México	x	—	—	x	—	—
NI-BIO-123	Nicarágua	x	—	—	x	—	—
PA-BIO-123	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-123	Peru	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-123	Paraguai	x	—	—	x	—	—
SR-BIO-123	Suriname	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-123	Salvador	x	—	—	x	—	—
TT-BIO-123	Trindade e Tobago	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-123	Uruguai	x	—	—	x	—	—
VE-BIO-123	Venezuela	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«IMO Control Private Limited»

1. Endereço: No 3627, 1st Floor, 7th Cross, 13th «G» Main, H.A.L. Stage, Bangalore 560 008, Índia

2. Endereço Internet: www.imocontrol.in

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AF-BIO-147	Afeganistão	x	—	—	x	—	—
BD-BIO-147	Bangladeche	x	—	—	x	—	—
BT-BIO-147	Butão	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-147	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IN-BIO-147	Índia	—	—	—	x	—	—
IR-BIO-147	Irão	x	—	—	x	—	—
LA-BIO-147	Laos	x	—	—	x	—	—
LK-BIO-147	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MV-BIO-147	Maldivas	x	—	—	x	—	—
MY-BIO-147	Malásia	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-147	Nepal	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-147	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—
PH-BIO-147	Filipinas	x	—	—	x	—	—
PK-BIO-147	Paquistão	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
TH-BIO-147	Tailândia	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-147	Vietname	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«IMOswiss AG»

1. Endereço: Weststrasse 1, 8570 Weinfelden, Suíça
2. Endereço Internet: http://www.imo.ch
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-143	Emirados Árabes Unidos	—	—	—	x	—	—
AF-BIO-143	Afeganistão	x	x	—	x	—	—
AL-BIO-143	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-143	Arménia	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-143	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BA-BIO-143	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	—
BD-BIO-143	Bangladeche	x	—	x	x	—	—
BF-BIO-143	Burquina Faso	x	—	—	—	—	—
BO-BIO-143	Bolívia	x	—	—	x	—	—
BS-BIO-143	Baamas	—	—		x	—	—
CD-BIO-143	República Democrática do Congo	x	—	—	x	—	—
CI-BIO-143	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—
CL-BIO-143	Chile	x	x	x	x	—	x
CM-BIO-143	Camarões	x	—	—	—	—	—
CO-BIO-143	Colômbia	x	—	—	x	—	—
DO-BIO-143	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-143	Equador	x	—	x	—	—	—
ET-BIO-143	Etiópia	x	x	—	x	—	—
GE-BIO-143	Geórgia	x	—	—	x	—	—
GH-BIO-143	Gana	x	—	—	x	—	—
GM-BIO-143	Gâmbia	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-143	Guatemala	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
HN-BIO-143	Honduras	—	—	—	x	—	—
HT-BIO-143	Haiti	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-143	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IN-BIO-143	Índia	—	—	x	x	—	—
IR-BIO-143	Irão	x	—	—	x	—	—
JO-BIO-143	Jordânia	x	—	—	x	—	—
JP-BIO-143	Japão	—	—	—	x	—	—
KE-BIO-143	Quénia	x	—	—	x	—	—
KG-BIO-143	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
KH-BIO-143	Camboja	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-143	Cazaquistão	x	—	—	x	—	—
LA-BIO-143	Laos	x	—	—	x	—	—
LI-BIO-143	Listenstaine	x	—	—	—	—	—
LK-BIO-143	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-143	Marrocos	x	—	—	x	—	—
ML-BIO-143	Mali	x	—	—	—	—	—
MM-BIO-143	Mianmar/Birmânia	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-143	México	x	—	—	x	—	—
MY-BIO-143	Malásia	x	—	—	x	—	—
NA-BIO-143	Namíbia	x	—	—	x	—	—
NE-BIO-143	Níger	x	—	—	x	—	—
NG-BIO-143	Nigéria	x	—	—	x	—	—
NI-BIO-143	Nicarágua	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-143	Nepal	x	—	—	x	—	—
OM-BIO-143	Omã	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-143	Peru	x	—	x	x	—	—
PH-BIO-143	Filipinas	x	—	—	x	—	—
PK-BIO-143	Paquistão	x	—	—	x	—	—
PS-BIO-143	Territórios Palestinianos Ocupados	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-143	Paraguai	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
RU-BIO-143	Rússia	x	—	—	x	—	x
RW-BIO-143	Ruanda	x	—	—	x	—	—
SA-BIO-143	Arábia Saudita	x	—	—	x	—	—
SD-BIO-143	Sudão	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-143	Singapura	—	—	—	x	—	—
SL-BIO-143	Serra Leoa	x	—	—	x	—	—
SR-BIO-143	Suriname	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-143	Salvador	x	—	—	x	—	—
SY-BIO-143	Síria	x	—	—	—	—	—
TG-BIO-143	Togo	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-143	Tailândia	x	—	—	x	—	—
TJ-BIO-143	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
TW-BIO-143	Taiwan	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-143	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UG-BIO-143	Uganda	x	—	—	x	—	x
UZ-BIO-143	Usbequistão	x	—	—	x	—	x
VE-BIO-143	Venezuela	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-143	Vietname	x	—	x	x	—	—
ZA-BIO-143	África do Sul	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Indocert»

1. Endereço: Thottumugham post, Aluva, Ernakulam, Kerala, Índia
2. Endereço Internet: http://www.indocert.org
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
IN-BIO-148	Índia	—	—	—	x	x	—
KH-BIO-148	Camboja	x	—	—	—	—	—
LK-BIO-148	Sri Lanca	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

▼M24

«Istituto Certificazione Etica e Ambientale»

1. Endereço: Via Giovanni Brugnoli, 15, 40122 Bolonha, Itália
2. Endereço Internet: http://www.icea.info
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-115	Emirados Árabes Unidos	x	x	—	x	—	—
AL-BIO-115	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-115	Arménia	—	x	—	x	—	—
CI-BIO-115	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-115	Equador	x	—	—	x	—	—
ET-BIO-115	Etiópia	x	—	—	—	—	—
IR-BIO-115	Irão	x	—	—	x	—	—
JP-BIO-115	Japão	—	—	—	x	—	—
KZ-BIO-115	Cazaquistão	x	—	—	—	—	—
LB-BIO-115	Líbano	—	—	—	x	—	—
LK-BIO-115	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MD-BIO-115	Moldávia	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-115	Madagáscar	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-115	México	x	x	—	x	—	—
MY-BIO-115	Malásia	—	—	—	x	—	—
RU-BIO-115	Rússia	x	x	—	x	—	—
SM-BIO-115	São Marino	—	—	—	x	—	—
SN-BIO-115	Senegal	x	—	—	x	—	—
SY-BIO-115	Síria	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-115	Tailândia	—	—	—	x	—	—
TR-BIO-115	Turquia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-115	Ucrânia	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-115	Uruguai	x	—	—	x	—	—
UZ-BIO-115	Usbequistão	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-115	Vietname	—	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Japan Organic and Natural Foods Association»

1. Endereço: Takegashi Bldg. 3rd Fl., 3-5-3 Kyobashi, Chuo-ku, Tóquio, Japão
2. Endereço Internet: http://jona-japan.org
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CN-BIO-145	China	x	—	—	x	—	—
JP-BIO-145	Japão	—	—	—	x	—	—
TW-BIO-145	Taiwan	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH»

1. Endereço: Marientorgraben 3-5, 90402 Nürnberg, Alemanha
2. Endereço Internet: http://www.bcs-oeko.com
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-141	Emirados Árabes Unidos	x	x	—	x	x	—
AL-BIO-141	Albânia	x	—	—	x	—	—
AM-BIO-141	Arménia	x	—	—	x	—	—
AO-BIO-141	Angola	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-141	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BD-BIO-141	Bangladeche	x	—	—	x	—	x
BJ-BIO-141	Benim	x	—	—	x	—	—
BO-BIO-141	Bolívia	x	—	—	x	—	—
BR-BIO-141	Brasil	x	x	—	x	x	—
BT-BIO-141	Butão	x	—	—	x	—	x
BW-BIO-141	Botsuana	x	—	—	x	—	—
BY-BIO-141	Bielorrússia	x	—	—	x	x	—
CI-BIO-141	Costa do Marfim	x	—	—	x	x	—
CL-BIO-141	Chile	x	x	x	x	—	x
CN-BIO-141	China	x	x	x	x	x	x
CO-BIO-141	Colômbia	x	x	—	x	—	x
CR-BIO-141	Costa Rica	—	—	x	—	—	—
CU-BIO-141	Cuba	x	x	—	x	—	—
DO-BIO-141	República Dominicana	x	—	—	x	—	—
DZ-BIO-141	Argélia	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-141	Equador	x	x	x	x	x	—
EG-BIO-141	Egito	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ET-BIO-141	Etiópia	x	x	—	x	x	—
FJ-BIO-141	Fiji	x	—	—	x	—	x
GE-BIO-141	Geórgia	x	—	—	x	x	—
GH-BIO-141	Gana	x	—	—	x	—	—
GM-BIO-141	Gâmbia	x	—	—	x	—	—
GT-BIO-141	Guatemala	x	x	—	x	x	—
GW-BIO-141	Guiné-Bissau	x	—	—	x	—	x
HK-BIO-141	Hong Kong	x	—	—	x	—	—
HN-BIO-141	Honduras	x	—	—	x	x	—
HT-BIO-141	Haiti	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-141	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IN-BIO-141	Índia	—	—	—	x	—	—
IR-BIO-141	Irão	x	x	—	x	—	—
JP-BIO-141	Japão	—	—	—	x	—	—
KE-BIO-141	Quénia	x	x	—	x	x	—
KG-BIO-141	Quirguistão	x	x	—	x	x	—
KH-BIO-141	Camboja	x	—	—	x	—	—
KR-BIO-141	República da Coreia	x	—	x	—	x	—
KZ-BIO-141	Cazaquistão	x	—	—	x	x	—
LA-BIO-141	Laos	x	—	—	x	—	—
LK-BIO-141	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
LR-BIO-141	Libéria	x	—	—	x	—	—
LS-BIO-141	Lesoto	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-141	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MD-BIO-141	Moldávia	x	—	—	x	—	—
ME-BIO-141	Montenegro	x	—	—	x	—	—
MK-BIO-141	antiga República jugoslava da Macedónia	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-141	Mianmar/Birmânia	x	—	x	x	—	—
MN-BIO-141	Mongólia	x	x	—	x	x	—
MW-BIO-141	Malaui	x	—	—	x	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MX-BIO-141	México	x	x	—	x	x	—
MY-BIO-141	Malásia	x	—	—	x	—	—
MZ-BIO-141	Moçambique	x	—	—	x	—	—
NA-BIO-141	Namíbia	x	—	—	x	—	—
NI-BIO-141	Nicarágua	x	x	—	x	x	—
NP-BIO-141	Nepal	x	—	—	x	—	x
OM-BIO-141	Omã	x	—	—	x	x	—
PA-BIO-141	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-141	Peru	x	x	—	x	x	—
PF-BIO-141	Polinésia Francesa	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-141	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	x
PH-BIO-141	Filipinas	x	—	x	x	—	—
PK-BIO-141	Paquistão	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-141	Paraguai	x	x	—	x	x	—
RS-BIO-141	Sérvia	x	—	—	x	—	—
RU-BIO-141	Rússia	x	x	—	x	x	—
SA-BIO-141	Arábia Saudita	x	x	—	x	x	—
SD-BIO-141	Sudão	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-141	Singapura	x	—	—	x	—	x
SN-BIO-141	Senegal	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-141	Salvador	x	x	—	x	x	—
SZ-BIO-141	Suazilândia	x	—	—	x	—	—
TD-BIO-141	Chade	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-141	Tailândia	x	—	x	x	x	—
TJ-BIO-141	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
TM-BIO-141	Turquemenistão	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-141	Turquia	x	x	—	x	x	—
TW-BIO-141	Taiwan	x	—	x	x	—	—
TZ-BIO-141	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-141	Ucrânia	x	—	—	x	x	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
UG-BIO-141	Uganda	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-141	Uruguai	x	x	—	x	x	—
UZ-BIO-141	Usbequistão	x	—	—	x	—	—
VE-BIO-141	Venezuela	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-141	Vietname	x	x	x	x	—	—
XK-BIO-141	Kosovo *	x	—	—	x	x	—
ZA-BIO-141	África do Sul	x	x	—	x	x	x

* Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«LACON GmbH»

1. Endereço: Moltkestrasse 4, 77654 Offenburg, Alemanha
2. Endereço Internet: http://www.lacon-institut.com
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-134	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-134	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BD-BIO-134	Bangladeche	x	—	—	x	—	—
BF-BIO-134	Burquina Faso	x	x	—	x	—	—
BR-BIO-134	Brasil	x	x	—	x	—	—
BT-BIO-134	Butão	x	—	—	x	—	—
GH-BIO-134	Gana	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-134	Indonésia	x	—	—	x	—	—
IN-BIO-134	Índia	—	x	—	x	—	—
KZ-BIO-134	Cazaquistão	x	—	—	—	—	—
LK-BIO-134	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-134	Marrocos	x	x	—	x	—	—
MG-BIO-134	Madagáscar	x	x	—	x	—	—
ML-BIO-134	Mali	x	—	—	x	—	—
MU-BIO-134	Maurícia	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-134	México	x	x	—	—	—	—

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
NA-BIO-134	Namíbia	x	—	—	x	—	—
NG-BIO-134	Nigéria	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-134	Nepal	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-134	Sérvia	x	x	—	x	—	—
RU-BIO-134	Rússia	x	—	—	—	—	—
SN-BIO-134	Senegal	x	x	—	x	—	—
TG-BIO-134	Togo	x	—	—	x	—	—
TR-BIO-134	Turquia	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-134	Tanzânia	x	x	—	x	—	—
UA-BIO-134	Ucrânia	x	—	—	—	—	—
UG-BIO-134	Uganda	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-134	África do Sul	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Letis S.A.»

1. Endereço: San Lorenzo 2261, S2000KPA, Rosario, Santa Fé, Argentina

2. Endereço Internet: http://www.letis.org

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AR-BIO-135	Argentina	—	—	x	x	—	—
BO-BIO-135	Bolívia	x	—	—	x	—	—
EC-BIO-135	Equador	x	—	—	x	—	—
KY-BIO-135	Ilhas Caimão	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-135	México	x	—	—	—	—	—
PE-BIO-135	Peru	x	—	x	—	—	—
PY-BIO-135	Paraguai	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-135	Uruguai	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Mayacert»

1. Endereço: 18 calle 7-25 zona 11, Colonia Mariscal, 01011 Guatemala City, Guatemala

2. Endereço Internet: http://www.mayacert.com

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
CO-BIO-169	Colômbia	—	—	—	x	—	—
DO-BIO-169	República Dominicana	—	—	—	x	—	—
GT-BIO-169	Guatemala	x	—	—	x	—	—
HN-BIO-169	Honduras	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-169	México	x	x	—	x	—	—
NI-BIO-169	Nicarágua	x	—	—	x	—	—
SV-BIO-169	Salvador	—	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«NASAA Certified Organic Pty Ltd»

1. Endereço: Unit 7/3 Mount Barker Road, Stirling SA 5152, Austrália

2. Endereço Internet: http://www.nasaa.com.au

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AU-BIO-119	Austrália	—	—	—	x	—	—
CN-BIO-119	China	x	—	—	x	—	—
ID-BIO-119	Indonésia	x	—	—	x	—	—
LK-BIO-119	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MY-BIO-119	Malásia	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-119	Nepal	x	—	—	x	—	—
PG-BIO-119	Papua-Nova Guiné	x	—	—	x	—	—
SB-BIO-119	Ilhas Salomão	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-119	Singapura	x	—	—	x	—	—
TL-BIO-119	Timor Leste	x	—	—	x	—	—
TO-BIO-119	Tonga	x	—	—	x	—	—
WS-BIO-119	Samoa	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«ÖkoP Zertifizierungs GmbH»

1. Endereço: Schlesische Straße 17d, 94315 Straubing, Alemanha

2. Endereço Internet: http://www.oekop.de

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼M24

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
RS-BIO-133	Sérvia	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«OneCert International PVT Ltd»

1. Endereço: H-08, Mansarovar Industrial Area, Mansarovar, Jaipur-302020, Rajasthan, Índia

2. Endereço Internet: http://www.onecert.com

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AE-BIO-152	Emirados Árabes Unidos	—	—	—	x	—	—
ET-BIO-152	Etiópia	x	—	—	x	—	—
IN-BIO-152	Índia	—	—	—	x	—	—
LK-BIO-152	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MZ-BIO-152	Moçambique	x	—	—	x	—	—
NP-BIO-152	Nepal	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-152	Singapura	—	—	—	x	—	—
TH-BIO-152	Tailândia	x	—	—	x	—	—
TZ-BIO-152	Tanzânia	x	—	—	x	—	—
UG-BIO-152	Uganda	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-152	Vietname	x	—	—	x	—	—
WS-BIO-152	Samoa	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Oregon Tilth»

1. Endereço: 2525 SE 3rd Street, Corvallis, OR 97333, Estados Unidos

2. Endereço Internet: http://tilth.org

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BO-BIO-116	Bolívia	x	—	—	—	—	—
CL-BIO-116	Chile	x	—	—	x	—	—
CN-BIO-116	China	—	—	—	x	—	—
HN-BIO-116	Honduras	—	—	—	x	—	—
MX-BIO-116	México	x	—	—	x	—	—
PA-BIO-116	Panamá	x	—	—	x	—	—

▼M24

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Organic agriculture certification Thailand»

1. Endereço: 619/43 Kiatngamwong Building, Ngamwongwan Rd., Tambon Bangkhen, Muang District, Nonthaburi 11000, Tailândia

2. Endereço Internet: http://www.actorganic-cert.or.th

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ID-BIO-121	Indonésia	x	—	—	x	—	—
LA-BIO-121	Laos	x	—	—	x	—	—
MM-BIO-121	Mianmar/Birmânia	—	—	—	x	—	—
MY-BIO-121	Malásia	—	—	—	x	—	—
NP-BIO-121	Nepal	—	—	—	x	—	—
TH-BIO-121	Tailândia	x	—	—	x	—	—
VN-BIO-121	Vietname	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Organic Certifiers»

1. Endereço: 6500 Casitas Pass Road, Ventura, CA 93001, Estados Unidos

2. Endereço Internet: http://www.organiccertifiers.com

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
KR-BIO-106	República da Coreia	x	—	—	—	—	—
MX-BIO-106	México	x	—	—	—	—	—
PH-BIO-106	Filipinas	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Organic Control System»

1. Endereço: Trg cara Jovana Nenada 15, 24000 Subotica, Sérvia

2. Endereço Internet: www.organica.rs

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ME-BIO-162	Montenegro	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-162	Sérvia	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

▼M24

«Organic crop improvement association»

1. Endereço: 1340 North Cotner Boulevard, Lincoln, NE 68505-1838, Estados Unidos
2. Endereço Internet: http://www.ocia.org
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
GT-BIO-120	Guatemala	x	x	—	x	—	—
JP-BIO-120	Japão	—	x	—	x	—	—
MX-BIO-120	México	x	x	—	x	—	—
NI-BIO-120	Nicarágua	x	x	—	x	—	—
PE-BIO-120	Peru	x	x	—	x	—	—
SV-BIO-120	Salvador	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Organic Standard»

1. Endereço: 38-B Velyka Vasylkivska St, office 20, Kyiv city, 01004 Ucrânia
2. Endereço Internet: http://www.organicstandard.com.ua
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AM-BIO-108	Arménia	x	—	—	x	—	—
AZ-BIO-108	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BY-BIO-108	Bielorrússia	x	x	x	x	x	x
GE-BIO-108	Geórgia	x	x	—	x	—	—
KG-BIO-108	Quirguistão	x	—	—	x	—	—
KZ-BIO-108	Cazaquistão	x	—	—	x	x	—
MD-BIO-108	Moldávia	x	—	—	x	—	—
RU-BIO-108	Rússia	x	—	—	x	x	—
TJ-BIO-108	Tajiquistão	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-108	Ucrânia	x	x	x	x	x	x
UZ-BIO-108	Usbequistão	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Organización Internacional Agropecuaria»

1. Endereço: Av. Santa Fe 830, B1641ABN, Acassuso, Buenos Aires, Argentina
2. Endereço Internet: http://www.oia.com.ar
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼M24

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AR-BIO-110	Argentina	—	—	x	x	—	—
BO-BIO-110	Bolívia	x	—	—	x	—	—
BR-BIO-110	Brasil	x	—	x	x	—	—
CL-BIO-110	Chile	x	—	x	x	—	—
EC-BIO-110	Equador	x	—	—	x	—	—
MX-BIO-110	México	x	—	—	x	—	—
PA-BIO-110	Panamá	x	—	—	x	—	—
PE-BIO-110	Peru	x	—	—	x	—	—
PY-BIO-110	Paraguai	x	—	—	x	—	—
UY-BIO-110	Uruguai	x	x	x	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e produtos abrangidos pelo anexo III.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Organska Kontrola»

1. Endereço: Dzemala Bijedića br.2, 71000 Saraievo, Bósnia-Herzegovina

2. Endereço Internet: http://www.organskakontrola.ba

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BA-BIO-101	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	—
ME-BIO-101	Montenegro	x	—	—	x	—	—
RS-BIO-101	Sérvia	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«ORSER»

1. Endereço: Paris Caddesi No: 6/15, Ancara 06540, Turquia

2. Endereço Internet: http://orser.com.tr

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
TR-BIO-166	Turquia	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Overseas Merchandising Inspection Co., Ltd.»

1. Endereço: 15-6 Nihonbashi Kabuto-cho, Chuo-ku, Tóquio103-0026, Japão

2. Endereço Internet: http://www.omicnet.com/omicnet/services-en/organic-certification-en.html

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼M24

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
JP-BIO-167	Japão	—	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão, vinho e produtos abrangidos pelo anexo III.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«QC&I GmbH»

1. Endereço: Tiergartenstraße 32, 54595 Prüm, Alemanha
2. Endereço Internet: http://www.qci.de
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
AZ-BIO-153	Azerbaijão	x	—	—	x	—	—
BZ-BIO-153	Belize	x	—	—	x	—	—
LK-BIO-153	Sri Lanca	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-153	Marrocos	x	—	x	x	—	—
TH-BIO-153	Tailândia	x	—	—	x	—	—
UA-BIO-153	Ucrânia	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Quality Assurance International»

1. Endereço: 9191 Towne Centre Drive, Suite 200, San Diego, CA 92122, Estados Unidos
2. Endereço Internet: http://www.qai-inc.com
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
MX-BIO-113	México	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Quality Partner»

1. Endereço: Rue Hayeneux, 62, 4040 Herstal, Bélgica
2. Endereço Internet: http://www.quality-partner.be
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
ID-BIO-168	Indonésia	—	—	x	x	—	—

4. Exceções: Produtos em conversão, algas e vinho
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Soil Association Certification Limited»

1. Endereço: South Plaza, Marlborough Street, Bristol, BS1 3NX, Reino Unido
2. Endereço Internet: http://www.soilassociation.org/certification
3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BS-BIO-142	Baamas	x	—	—	x	—	—
BZ-BIO-142	Belize	x	—	—	x	—	—
CM-BIO-142	Camarões	—	x	—	x	—	—
CO-BIO-142	Colômbia	—	—	—	x	—	—
DZ-BIO-142	Argélia	x	—	—	x	—	—
EG-BIO-142	Egito	x	—	—	x	—	—
GH-BIO-142	Gana	x	—	—	x	—	—
HK-BIO-142	Hong Kong	x	—	—	x	—	—
IR-BIO-142	Irão	x	—	—	x	—	—
KE-BIO-142	Quénia	x	—	—	x	—	—
MW-BIO-142	Malaui	x	—	—	x	—	—
SG-BIO-142	Singapura	x	—	—	x	—	—
TH-BIO-142	Tailândia	x	—	—	x	—	—
UG-BIO-142	Uganda	x	—	—	x	—	—
VE-BIO-142	Venezuela	x	—	—	—	—	—
VN-BIO-142	Vietname	x	—	—	x	—	—
WS-BIO-142	Samoa	x	—	—	x	—	—
ZA-BIO-142	África do Sul	x	x	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«Suolo e Salute srl»

1. Endereço: Via Paolo Borsellino 12, 61032 Fano (PU), Itália

2. Endereço Internet: http://www.suoloesalute.it

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
SM-BIO-150	São Marino	x	—	—	—	—	—
SN-BIO-150	Senegal	x	—	—	—	—	—
UA-BIO-150	Ucrânia	x	—	—	—	—	—

4. Exceções: produtos em conversão.

5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

«TÜV Nord Integra»

1. Endereço: Statiestraat 164, 2600 Berchem (Antwerp), Bélgica

2. Endereço Internet: http://www.tuv-nord-integra.com

3. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

▼**M24**

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos					
		A	B	C	D	E	F
BF-BIO-160	Burquina Faso	x	—	—	x	—	—
CI-BIO-160	Costa do Marfim	x	—	—	x	—	—
CM-BIO-160	Camarões	x	—	—	x	—	—
CW-BIO-160	Curaçau	x	—	—	x	—	—
EG-BIO-160	Egito	x	—	—	x	—	—
JO-BIO-160	Jordânia	x	—	—	x	—	—
MA-BIO-160	Marrocos	x	—	—	x	—	—
MG-BIO-160	Madagáscar	x	—	—	x	—	—
ML-BIO-160	Mali	x	—	—	x	—	—
SN-BIO-160	Senegal	x	—	—	x	—	—

4. Exceções: produtos em conversão e vinho.
5. Prazo da inclusão na lista: até 30 de junho de 2018.

▼B

ANEXO V

MODELO DO CERTIFICADO DE CONTROLO

para importação para a Comunidade Europeia de produtos provenientes do modo de produção biológico, referido no artigo 13.º

O modelo do certificado é determinado relativamente aos seguintes elementos:

— texto,

— formato, numa só folha impressa dos dois lados,

— disposição gráfica e dimensões das casas.

▼B

CERTIFICADO DE CONTROLO PARA IMPORTAÇÃO NA COMUNIDADE EUROPEIA DE PRODUTOS PROVENIENTES DO MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

<table>
<tr><td>1. Autoridade ou organismo emissor (nome e endereço)</td><td colspan="2">2. Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho n.º 2 do artigo 33.º ☐ ou n.º 3 do artigo 33.º ☐ ou Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão artigo 19.º ☐</td></tr>
<tr><td>3. Número de série do certificado de controlo</td><td colspan="2">4. N.º de referência da autorização ao abrigo do artigo 19.º</td></tr>
<tr><td>5. Exportador (nome e endereço)</td><td colspan="2">6. Organismo de controlo ou autoridade de controlo (nome e endereço)</td></tr>
<tr><td rowspan="2">7. Produtor ou preparador do produto (nome e endereço)</td><td colspan="2">8. País expedidor</td></tr>
<tr><td colspan="2">9. País destinatário</td></tr>
<tr><td>10. Primeiro destinatário na Comunidade (nome e endereço)</td><td colspan="2">11. Nome e endereço do importador</td></tr>
<tr><td>12. Marcas e números. N.º(s) do(s) contentore(s). Número e tipo. Designação comercial do produto</td><td>13. Código NC</td><td>14. Quantidade declarada</td></tr>
<tr><td colspan="3">15. Declaração do organismo emissor ou da autoridade emissora do certificado referido na casa 1.

Certifica-se que o presente certificado foi emitido com base nos controlos requeridos ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 e que os produtos supramencionados foram obtidos em conformidade com as regras de produção e controlo do modo de produção biológico, consideradas equivalentes em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 834/2007.

Data

Nome e assinatura da pessoa autorizada

Carimbo da autoridade ou organismo emissor</td></tr>
</table>

▼B

16. Declaração da autoridade competente do Estado-Membro da União Europeia que concedeu a autorização ou do seu mandatário. Certifica-se que os produtos supramencionados foram autorizados para comercialização na Comunidade Europeia em conformidade com o procedimento do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, com o número de autorização referido na casa 4. Data Nome e assinatura da pessoa autorizada Carimbo da autoridade competente ou do seu mandatário no Estado-Membro
17. Verificação do lote pela autoridade relevante do Estado-Membro. Estado-Membro: Registo de importação (tipo, número, data e estância da declaração aduaneira): Data: Nome e assinatura da pessoa autorizada Carimbo
18. Declaração do primeiro destinatário Certifico que a recepção das mercadorias foi efectuada em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008. Nome da empresa Data Nome e assinatura da pessoa autorizada

▼B

Notas

Casa 1: autoridade ou organismo competente ou outra autoridade ou organismo designado como referido no n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. Esse organismo também preenche as casas 3 e 15.

Casa 2: regulamentos da CE pertinentes em matéria de emissão e utilização do presente certificado; indicar a disposição pertinente.

Casa 3: número de série do certificado atribuído pelo organismo ou autoridade emissora, em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.

Casa 4: número da autorização, em caso de importação ao abrigo do artigo 19.º. Esta casa será preenchida pelo organismo emissor, ou, se a informação se não encontrar ainda disponível na altura em que o organismo emissor autenticar a casa 15, pelo importador.

Casa 5: nome e endereço do exportador.

Casa 6: autoridade ou organismo de controlo que verifica a observância das regras do modo de produção biológico no país terceiro de expedição na última operação (produção e preparação, incluindo a embalagem e a rotulagem).

Casa 7: operador que realizou a última operação (produção, preparação, incluindo a embalagem e rotulagem) no lote no país terceiro mencionado na casa 8.

Casa 9: entende-se por país destinatário o país do primeiro destinatário na Comunidade.

Casa 10: nome e endereço do primeiro destinatário do lote na Comunidade. Entende-se por primeiro destinatário a pessoa singular ou colectiva a quem o lote é entregue e aonde será manipulado com vista a uma nova preparação ou à comercialização. O primeiro destinatário deve igualmente preencher a casa 18.

Casa 11: nome e endereço do importador. Entende-se por importador a pessoa singular ou colectiva da Comunidade Europeia que apresenta o lote para introdução em livre circulação na Comunidade Europeia, directamente ou por intermédio de um seu representante.

Casa 13: códigos da nomenclatura combinada para os produtos em causa.

Casa 14: quantidade declarada, expressa em unidades adequadas (kg de massa líquida, litro, etc).

Casa 15: declaração do organismo emissor ou da autoridade emissora do certificado. O carimbo e a assinatura devem ser de cor diferente da dos caracteres impressos.

Casa 16: apenas em relação às importações ao abrigo do regime estabelecido no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. A preencher pela autoridade competente do Estado-Membro que concedeu a autorização ou pelo organismo ou autoridade em que delegou, em caso de delegação em conformidade com o n.º 7, alínea b), do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. Não preencher no caso da derrogação prevista no n.º 7, alínea c), do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.

Casa 17: a preencher pela autoridade relevante do Estado-Membro, quer no momento da verificação do lote em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º, quer antes da preparação ou da operação de separação, nas circunstâncias referidas no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.

Casa 18: a preencher pelo primeiro destinatário aquando da recepção dos produtos, após ter realizado as verificações previstas no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

▼B

ANEXO VI

MODELO DO EXTRACTO DO CERTIFICADO DE CONTROLO

referido no artigo 14.º

O modelo do extracto é determinado relativamente aos seguintes elementos:

— texto,

— formato,

— disposição gráfica e dimensões das casas.

▼B

EXTRACTO N.º... DO CERTIFICADO DE CONTROLO PARA IMPORTAÇÃO NA COMUNIDADE EUROPEIA DE PRODUTOS PROVENIENTES DO MODO DE PRODUÇÃO BIOLÓGICO

<table>
<tr><td colspan="2">1. Organismo ou autoridade que emitiu o certificado de controlo subjacente (nome e endereço)</td><td colspan="2">2. Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho n.º 2 do artigo 33.º ☐ ou n.º 3 do artigo 33.º ☐ ou Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão artigo 19.º ☐</td></tr>
<tr><td colspan="2">3. Número de série do certificado de controlo subjacente</td><td colspan="2">4. N.º de referência da autorização ao abrigo do artigo 19.º</td></tr>
<tr><td colspan="2">5. Operador que separou o lote inicial em sublotes (nome e endereço)</td><td colspan="2">6. Organismo de controlo ou autoridade de controlo (nome e endereço)</td></tr>
<tr><td colspan="2">7. Nome e endereço do importador do lote inicial</td><td>8. País de expedição do lote inicial</td><td>9. Quantidade total declarada do lote inicial</td></tr>
<tr><td colspan="4">10. Destinatário do sublote obtido após a separação (nome e endereço)</td></tr>
<tr><td colspan="2">11. Marcas e números. N.º(s) do(s) contentore(s). Número e tipo. Designação comercial do sublote.</td><td>12. Código NC</td><td>13. Quantidade declarada do sublote</td></tr>
<tr><td colspan="4">14. Declaração da autoridade relevante do Estado-Membro que visa o extracto do certificado.

O presente extracto corresponde ao sublote acima descrito, obtido após separação do lote abrangido por um certificado original de controlo com o número de série referido na casa 3:

Estado-Membro:

Data:

Nome e assinatura da pessoa autorizada Carimbo</td></tr>
<tr><td colspan="4">15. Declaração do destinatário do sublote

Certifico que a recepção do sublote foi efectuada em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008.

Nome da empresa

Data:

Nome e assinatura da pessoa autorizada</td></tr>
</table>

▼B

Notas

Extracto n.º...: o número do extracto corresponde ao número do sublote obtido por separação do lote inicial.

Casa 1: nome do organismo ou autoridade do país terceiro que emitiu o certificado de controlo subjacente.

Casa 2: esta casa refere a regulamentação CE relevante para a emissão e utilização do presente extracto; indicar a disposição pertinente ao abrigo da qual o lote subjacente foi importado (ver casa 2 do respectivo certificado de controlo).

Casa 3: número de série do certificado subjacente, atribuído pelo organismo ou autoridade emissora, em conformidade com o n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.

Casa 4: n.º de referência da autorização concedida ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 (ver casa 4 do respectivo certificado de controlo).

Casa 6: autoridade de controlo ou organismo de controlo responsável pelo controlo do operador que separou o lote.

Casas 7, 8, 9: ver as informações pertinentes do certificado de controlo subjacente.

Casa 10: destinatário do sublote (obtido por separação do lote) na Comunidade Europeia.

Casa 12: códigos da Nomenclatura Combinada para o sublote dos produtos em causa.

Casa 13: quantidade declarada, expressa em unidades adequadas (kg de massa líquida, litro, etc).

Casa 14: a preencher pela autoridade relevante do Estado-Membro relativamente a cada sublote resultante da operação de separação referida no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.

Casa 15: a preencher aquando da recepção do sublote, após o destinatário ter realizado as verificações previstas no artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008 alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2491/2001 da Comissão.

▼B

ANEXO VII

Quadro de correspondência referido no artigo 20.º

Regulamento (CE) n.º 345/2008	Regulamento (CE) n.º 605/2008	Presente regulamento
—	N.º 1 do artigo 1.º	Artigo 1.º
—	N.º 2 do artigo 1.º	—
—	Texto introdutório e ponto 1 do artigo 2.º	Texto introdutório e ponto 1 do artigo 2.º
	—	Ponto 2 do artigo 2.º
	Ponto 2 do artigo 2.º	Ponto 3 do artigo 2.º
	Ponto 3 do artigo 2.º	Ponto 4 do artigo 2.º
	Ponto 4 do artigo 2.º	—
	Ponto 5 do artigo 2.º	Ponto 5 do artigo 2.º
—	—	Artigo 3.º
—	—	Artigo 4.º
—	—	Artigo 5.º
—	—	Artigo 6.º
Artigo 1.º	—	Artigo 7.º
N.º 1 do artigo 2.º	—	N.º 1 do artigo 8.º
N.º 2 do artigo 2.º	—	N.º 2 do artigo 8.º
N.º 3 do artigo 2.º	—	N.º 3 do artigo 8.º
N.º 4 do artigo 2.º	—	N.º 3 do artigo 8.º e n.º 2 do artigo 9.º
—	—	N.º 4 do artigo 8.º
N.º 5 do artigo 2.º		N.º 1 do artigo 9.º
N.º 6 do artigo 2.º		N.ºs 3 e 4 do artigo 9.º
—	—	Artigo 10.º
—	—	Artigo 11.º
—	—	Artigo 12.º
—	Artigos 3.º e 4.º	Artigo 13.º
—	Artigo 5.º	Artigo 14.º
—	Artigo 6.º	Artigo 15.º
—	—	Artigo 16.º
—	—	Artigo 17.º
—	N.º 1 do artigo 7.º	—
—	N.º 2 do artigo 7.º	—
—	—	Artigo 18.º
—	—	Artigo 19.º
Artigo 3.º	Artigo 8.º	Artigo 20.º
Artigo 4.º	Artigo 9.º	Artigo 21.º
Anexo II	—	—
—	—	Anexo I
—	—	Anexo II

▼B

Regulamento (CE) n.º 345/2008	Regulamento (CE) n.º 605/2008	Presente regulamento
Anexo I	—	Anexo III
—	—	Anexo IV
—	Anexo I	Anexo V
—	Anexo II	Anexo VI
Anexo III	Anexo IV	Anexo VII